



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ATA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, às catorze horas e dezesseis minutos, teve início a Terceira Sessão Extraordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Delaíde Alves Miranda Arantes. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Cláudia Maria Rego Pinto Rodrigues da Costa e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, prestou condolências, em nome dos membros desta Turma, acerca do falecimento da juíza Federal aposentada Excelentíssima Senhora Maria Helena Marques de Castro Zavascki, da Justiça Federal do Rio Grande do Sul, esposa do ministro Teori Zavascki, ocorrido em doze de agosto do ano de dois mil e treze. Agradecimentos à Sétima Turma pela lembrança oferecida a Sua Exclência, por ocasião do transcurso da data comemorativa do dia dos pais. Associou-se aos cumprimentos o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Passou a palavra a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes que deu congratulações ao Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, à Doutora Ana Frazão e demais autores do livro Diálogos entre o Direito do Trabalho e o Direito Civil, cujo lançamento ocorrerá dia vinte próximo. Ainda, foi passada a palavra ao Excelentíssimo Cláudio Mascarenhas Brandão que registrou a passagem do dia onze de agosto, data em que é celebrada a fundação dos Cursos de Direito no Brasil. Em destaque, foi ressaltada a importância do exercício da advocacia. Em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 194400-49.1993.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ IVAN LIMA, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 200940-98.1993.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HELENITA CASTIGLIONI DE CARVALHO, Advogado: Ivo Braune, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Bolivar Souza da Silva, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Rodrigo Bittencourt dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 225900-21.1998.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Mário Calcia Júnior, Agravado(s): DALVA BARBOSA BACALHAO, Advogado: Naldir Meirelles, Agravado(s): IGNEZ MARIA ARAUJO DE CARVALHO RODRIGUEZ GARCIA, Advogado: Ioná Cristina Araujo Butler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63700-78.2001.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): LUIZ ANTONIO VENÂNCIO DA SILVA, Advogado: Luís Carlos Laurindo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80500-41.2001.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS (PGF), Agravado(s): CLUBE ATLÉTICO MINEIRO, Advogado: Bruno Cardoso Pires de Moraes, Agravado(s): SANDRO DA CUNHA BARBOSA, Advogado: Virgílio de Almeida Barreto, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 127441-28.2001.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO DE ARTESANATO VISCONDE DE MAUÁ, Advogado: Antônio Gomes dos Santos, Agravado(s): GILBERTO NASCIMENTO DE SANTANA, Advogado: José Munzer Braide Filho, Agravado(s): AÇÃO BAHIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22240-35.2002.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTONIA MARTINS PEREIRA CARNEIRO, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Agravado(s): SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Mauro Guimarães, Agravado(s): LAR ESCOLA BELA VISTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86100-50.2002.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): MARISA SARGI DOS SANTOS, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunyé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 281340-52.2002.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Rodrigo De Nardi Aranha, Agravado(s): PAULO RENATO DOS REIS SANTANA, Advogado: Marcos Sampaio de Souza, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 23240-20.2003.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Rogério de Souza Chírico, Recorrido(s): COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, além de contrariedade à Súmula 51 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar aplicáveis ao contrato de trabalho do reclamante e à reclamada as normas referentes às promoções do plano de cargos e salários da CBTU e para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da isonomia com os empregados da RFFSA, a serem calculados em liquidação, tendo como limite 08/12/1999, data da extinção da Rede Ferroviária Federal - RFFSA, assegurada a irredutibilidade salarial a partir dessa data. Arbitra-se, provisoriamente, a esta condenação, o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: AIRR - 83900-77.2003.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DERLI PAGUNG, Advogado: Luiz Carlos Meix, Agravado(s): REVISE REAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento. **Processo: RR - 168500-46.2003.5.02.0421 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): IVANILDO JOSE DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Agnaldo José de Azevêdo, Recorrido(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "estabilidade acidentária - indenização", por contrariedade à Súmula 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto. **Processo: RR - 185100-09.2003.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Evelyn Rosa Arnaut, Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Recorrido(s): JAIRO MIGLIANI DUARTE, Advogado: Fábio Lima Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 49100-26.2004.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Natália Aguiar Parente, Agravado(s): JOANA DAS GRAÇAS PEREIRA, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Bonora Júnior, Agravado(s): KUTTNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 81740-63.2004.5.16.0003 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALBERTO CONCEIÇÃO CABRAL, Advogada: Keiliane Moraes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 103540-11.2004.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ DE MARIA LOBO, Advogada: Eliane Gutierrez, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Wagner Manzatto de Castro, Recorrido(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Marise Beraldes Silva Dias Arroyo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prescrição. Diferenças de Complementação de Aposentadoria. Súmula 327 do TST", por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a prescrição total do direito de ação, quanto ao pleito de diferenças de complementação de aposentadoria formulado na presente ação, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, para exame das questões relacionadas às diferenças de complementação de aposentadoria. Fica prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 188700-19.2004.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Leonardo Kacelnik, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): DENILSON GOMES DOS SANTOS, Advogado: José Evaristo Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 193000-05.2004.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ADELSON PEDRO DA SILVA, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrente(s): EXECUTIVA TRANSPORTES URBANOS S.A., Advogado: Michel Elias Zamari, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "contribuições assistencial e confederativa - empregado não associado", por contrariedade ao Precedente Normativo 119 da SDC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos valores indevidamente descontados dos salários do reclamante a título de contribuições assistencial e confederativa, com ressalva de posicionamento da relatora. Fica mantido o valor



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

arbitrado à condenação. **Processo: RR - 197000-70.2004.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST, Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): MAGNESITA S.A., Advogada: Suzana Roitman, Recorrido(s): ESPÓLIO de MARCOS MARTINS COSTA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de posicionamento da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Fica mantido o valor arbitrado provisoriamente à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: Ag-AIRR - 340-74.2005.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): SEGMASER SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA., Agravado(s): ALAOR DOMINGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Priscila Cássia Calixto, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 8200-03.2005.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COCAMAR - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): JOSÉ JONAS, Advogada: Fabiana Alexandre da Silveira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - contato com pó de algodão - classificação do agente", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgara improcedente o pedido de pagamento de adicional de insalubridade. Fica prejudicado o exame do tema "base de cálculo do adicional de insalubridade" e mantido o valor atribuído provisoriamente à condenação. **Processo: RR - 8700-29.2005.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Recorrido(s): YAEHIRO TERATHATA, Advogado: Marcelo Ferreira Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Intempestividade do Recurso Ordinário", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do recurso ordinário da União e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 10840-71.2005.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Advogado: Claudete de Moraes Zamana, Recorrido(s): ANA MARIA BERETA ALVIM BORHER, Advogado: Gilberto Giangiulio Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixando o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, excluir da condenação o pagamento de diferenças a tal título. **Processo: AIRR - 30640-65.2005.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: José Francisco Montezelo,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): ANTONIO APARECIDO ADORNO, Advogada: Ana Paula Caricilli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 32840-85.2005.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARISA VIOTI E OUTROS, Advogado: Rogério Luiz dos Santos Terra, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procuradora: Lúcia Helena Novaes da Silva Lumasini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 48500-58.2005.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): IARA SOARES SILVEIRA, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Sociedade de economia mista. Execução por precatório. Impossibilidade. Privilégio da Fazenda Pública", por violação do art. 100 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando os privilégios da Fazenda Pública, determinar que a execução prossiga de forma direta, nos termos do artigo 876 e seguintes da CLT. **Processo: RR - 50140-22.2005.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Diogo Palau Flores dos Santos, Recorrido(s): MARIA FERREIRA ROCHA, Advogado: Wanderley Campos, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVIC, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: AIRR - 76340-67.2005.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Sleman Cardoso Alves, Agravado(s): LUIZ ALBINO PENA, Advogado: Robson Pereira Inácio, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Vera Maria da Fonseca Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 82041-06.2005.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JULIETE ORTH RZEZNIK E OUTRA, Advogado: Celso Hagemann, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E TRABALHO DE DEFICIENTES FÍSICOS, AUDITIVOS E VISUAIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 942 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas solidariamente no pagamento das verbas trabalhistas contidas na presente demanda. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milena Pinheiro Martins patrona da Recorrente. **Processo: AIRR - 89740-86.2005.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): DANIELA DUTRA BERGONE, Advogada: Zulmar de Oliveira Pimentel,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 91000-64.2005.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Adriana Alves da Silva, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES ALENCAR LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145500-70.2005.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OSVALDO ANTONIO DA LUZ, Advogado: Marcos Monteiro Cândido, Agravado(s): MITUO HORIKAWA & COMPANHIA LTDA. E OUTRO, Advogada: Sueli Aparecida Rodrigues Ugarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159640-58.2005.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Mauro Monteiro, Agravado(s): MARILEDA NUNES DE CARVALHO, Advogada: Gilda Baptista Henriques da Costa, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 165400-54.2005.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): CLEMELSON JORGE DA SILVA, Advogado: Márcio Veron dos Santos, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 179900-13.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDSON AMARAL FERREIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Ursulino Santos Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "descanso semanal remunerado - previsão em norma coletiva de inclusão no salário-hora - reflexos das horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos de horas extraordinárias no descanso semanal remunerado; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 186300-62.2005.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Clériston Pítton Bulhões, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Melchíades C. da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu os honorários advocatícios ao sindicato reclamante; II) não conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

revista da reclamada. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 231140-86.2005.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Ovídio Paulo Rodrigues Collesi, Advogado: Juliana Sposaro, Agravado(s): ROGÉRIO GONÇALVES, Advogada: Célia Regina Garutti da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 240400-34.2005.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): MARLENE LEITE DE MOURA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): BIOCLEAN SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 293300-52.2005.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Carlos Wahle, Agravado(s): MARCELO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Antônio Fernandes de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 693740-71.2005.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clarissa Freire da Cunha Galvão, Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): ABEL FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Daniele Pimentel dos Santos, Advogado: Filipe Alves da Mota, Agravado(s): SPB SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1900-22.2006.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTONIO MARCOS REGES, Advogado: Paulo Franco Rocha de Lima, Recorrido(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Newton Assunção de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10700-23.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIAÇÃO PINHEIRAL LTDA., Agravado(s): RONALDO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Luiz Gustavo Campbell Moreira, Agravado(s): VIAÇÃO AGULHAS NEGRAS LTDA., Advogada: Caroline Estigarríbia Buss Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15900-05.2006.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Agravado(s): AGENOR RIBEIRO DE SOUZA JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Jubércio Bassotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 18800-52.2006.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HB COUROS LTDA, Advogada: Lúcia Jobim de Azevedo, Recorrente(s): BERTIN LTDA., Advogada: Camile Ely Gomes, Recorrido(s): ELISABETHE SOARES PRESTES, Advogada: Alexandra Cavanus Feijó, Recorrido(s): BONES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA., Recorrido(s): TOTÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de: I) conhecer do recurso de revista da reclamada Bertin Ltda. apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da relatora; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada HB Couros Ltda., ficando prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios". Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 19200-66.2006.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BERTIN S.A., Advogado: Claudinei Luciano Kranz, Recorrente(s): HB COUROS LTDA., Advogada: Lúcia Jobim de Azevedo, Recorrido(s): JOÃO PEDRO TELES, Advogada: Alexandra Cavanus Feijó, Recorrido(s): BONES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA., Recorrido(s): TOTÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de: I) conhecer do recurso de revista da reclamada Bertin Ltda. apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da relatora; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada HB Couros Ltda., ficando prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios". Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 20700-39.2006.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Soares Seeger, Recorrido(s): JAIR ALMEIDA PERES JÚNIOR, Advogado: Eyder Lini, Recorrido(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogada: Bianca Basso Reinsteim, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de posicionamento da relatora. Fica mantido o valor arbitrado provisoriamente à condenação. **Processo: AIRR - 23640-87.2006.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL METROPOLITANO LTDA., Advogado: Rodrigo Silva Mello, Agravado(s): ROSEMEIRE SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 33700-54.2006.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S/A, Advogada: Bárbara Barzellai Peçanha, Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s): IRIS SARAIVA DE MELO, Advogada: Maria Cristina Barros Ferreira, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Thiago Teixeira Rabello Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 38500-81.2006.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Recorrido(s): FELIPE GUIMARÃES MOURA PEREIRA, Advogado: Carlos Eduardo Paletta Guedes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária é a data do pagamento do crédito, devendo os



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

juros e a multa moratória incidir apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. Vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho quanto ao conhecimento. **Processo: RR - 67001-50.2006.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Anselmo Pietro Alvarez, Recorrido(s): TECTRIZ TECNOLOGIA EM TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Recorrido(s): ADRIANO AUGUSTO CRUZ, Advogado: Cristiano Reis Cortezia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos seguintes temas: "abrangência da responsabilidade subsidiária" e "juros de mora". **Processo: RR - 94500-61.2006.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Recorrido(s): ATALIBA GARCIA ABELLA, Advogado: Eduardo Ribas do Nascimento, Recorrido(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Advogado: Iure Cyrre Worm, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 98400-47.2006.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Recorrido(s): MÁRCIA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise das questões atinentes à abrangência da responsabilidade subsidiária e aos juros de mora. **Processo: AIRR - 103600-26.2006.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Marcondes Martins, Agravado(s): WELITON PEREIRA DA SILVA, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Veridiana Maria Brandão Coelho Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 112600-80.2006.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Recorrido(s): LAUDIRA DE JESUS NASCIMENTO, Advogado: Ivone Ferreira, Recorrido(s): TECTRIZ TECNOLOGIA EM TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos seguintes temas: "abrangência da responsabilidade subsidiária" e "juros de mora". **Processo: RR - 123400-95.2006.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Nayara Marreiros Guerra, Recorrido(s): CERÂMICA POTY S.A., Recorrido(s): EDSON



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TAJRA MELO, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 151, VI, do CTN e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção da execução e determinar a suspensão do processo no período do parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: AIRR - 131040-33.2006.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Fernando Barreto de Souza, Agravado(s): FÁBIO CARLOS GANGEMI, Advogado: Douglas Moreira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154100-56.2006.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): LIDERANÇA ENGENHARIA LTDA., Agravado(s): JUSTINO RODRIGUES MOREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 165740-95.2006.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araujo de Matos, Agravado(s): GENNARI & PEARTREE PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Ricardo Azevedo, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o vício de formação irregular do instrumento aplicado e, reformando a decisão monocrática, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 178800-09.2006.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Valdemar Wagner Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): JURANDIR PEREZ MARTINS, Advogado: Nilson Cerezini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de transferência, por afronta ao art. 469, § 3º, da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial 113 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, com ressalva de posicionamento da Ministra Delaíde Miranda Arantes, relatora. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: AIRR - 180200-87.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Tatiana Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 184601-29.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL, E PINHEIRAL, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

participação nos lucros e resultados, conforme previsto nos acordos entre as partes, incidentes sobre os valores recebidos pelos acionistas no ano de 2001, a título de dividendos e juros sobre capital próprio, relativos aos exercícios sociais dos anos de 1997, 1998 e 1999. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milena Pinheiro Martins patrona do Recorrente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 193300-73.2006.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA DIOMAR CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Renato Teodoro de Carvalho Júnior, Recorrido(s): GRÊMIO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - GRENASP, Advogado: Wendel Gonçalves Mendes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1996700-79.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SEBASTIÃO CARLOS GOMES PEREIRA, Advogado: Cristy Haddad Figueira, Recorrido(s): METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A, Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): POSITIVO INFORMÁTICA LTDA. E OUTROS, Advogada: Ivana Viaro Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: "jornada 12 x 36 - previsão em norma coletiva - horas extras", por afronta ao art. 444 da CLT, "hora noturna de sessenta minutos fixada em norma coletiva", por afronta aos arts. 7.º, IX, da Constituição Federal e 73, § 1.º, da CLT, "intervalo intrajornada - supressão parcial - norma coletiva", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1, convertida no item I da Súmula 437 do TST, e "dispensa discriminatória - reintegração", por afronta aos arts. 1.º, III, 3.º, IV, 7.º, I, e 170 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que considerou inválido o regime de compensação 12x36 adotado e determinou o pagamento como horas extras das excedentes da jornada diária e semanal, determinou a consideração da hora noturna consoante o art. 73, § 1.º, da CLT e condenou os reclamados ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, com acréscimo de 50%, como também a fim de determinar a reintegração do reclamante ao emprego na função anteriormente exercida, com todos os direitos, vantagens e adicionais conferidos por lei ou norma contratual, durante o período de afastamento. Acrescidos R\$ 17.000,00 à condenação e R\$ 340,00 às custas judiciais. **Processo: RR - 7901200-26.2006.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): ANTONIO LUIZ SOBRINHO (ESPÓLIO DE), Advogado: Isaías da Luz, Decisão: por unanimidade: I) determinar a reautuação, a fim de que passe a constar na capa e demais registros do processo como recorrido apenas ANTONIO LUIZ SOBRINHO (ESPÓLIO DE); e II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 6900-96.2007.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): THIAGO PAULO GONÇALVES SANTOS, Advogado: Manoel Herzog Chainça, Agravado(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A., Advogado: Justino Passos Júnior, Agravado(s): NAVTEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ronaldo Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 19800-22.2007.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELIAS PACHECO DOS SANTOS, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 361 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS realizados durante toda a contratualidade. Custas em reversão, a cargo da reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 46700-94.2007.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GRAZIELA ALESSANDRA PARISI DE ABREU, Advogado: Sílvio Antônio de Oliveira Filho, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 47500-16.2007.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PLASCAR INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO DE MORAIS, Advogado: José Alaércio Nano Damasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção pronunciada pelo Tribunal Regional, determinar-lhe o retorno dos autos, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, conforme entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 64100-65.2007.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): VALDECIR SANT' ANA ALVES, Advogado: Selênia Moreno Coutinho, Embargado(a): COOTRAM - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 65800-97.2007.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FERNANDO FABIANO DE OLIVEIRA RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Marcos Rogério Alvim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 75300-61.2007.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CREUZA PEREIRA XAVIER, Advogada: Ibiraci Navarro Martins, Recorrido(s): COOPERATIVA AGRÍCOLA DE MONTE APRAZÍVEL - COPAMA, Advogado: Glauco Luiz de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - rurícola - aplicação do art. 71, § 4.º, da CLT", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora a título de intervalo intrajornada, quando não concedido ou usufruído em fração menor, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e respectivos reflexos, relativamente ao período imprescrito. Acrescidos R\$ 5.000,00 à condenação e R\$ 100,00 às custas judiciais. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema HORAS IN ITINERE. FIXAÇÃO EM NORMA COLETIVA. **Processo: AIRR - 78900-43.2007.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, Advogado: Evandro Marques Júnior, Agravado(s): CLODOALDO LOPES DA COSTA, Advogado: Paulo Sérgio Passos Urano de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: AIRR - 79040-13.2007.5.03.0055 da 3a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMSTED-MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): ANDERSON RICARDO DOS SANTOS ROSA, Advogada: Mercedes Rosa de Lima, Agravado(s): COOPERATIVA MINEIRA DE EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS LTDA. - COOMEFER, Advogado: Antônio Braga de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AgR-AIRR - 80400-83.2007.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADALMIR DA SILVA SANTOS, Advogado: Arivaldo Amâncio dos Santos, Agravado(s): BANCO BILBAO VIZCAYA S.A., Advogada: Juliana Cabral de Oliveira, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 80800-41.2007.5.12.0024 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CELULOSE IRANI S.A., Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS BINNER, Advogado: Fabricio Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 85840-24.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Vilma Marques, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Diferenças no valor incentivo financeiro pago na adesão ao PDV. Empregados Lotados no Centro de Formação e Estudos", por violação do art. 5.º, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de diferenças a título de incentivo financeiro, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do salário nominal por cada ano trabalhado, correspondente à diferença entre os 60% (sessenta por cento) recebidos por eles e os 140% (cento e quarenta por cento) concedidos aos demais trabalhadores que aderiram ao PDV, a se apurar em liquidação de sentença e restabelecer os honorários assistenciais. Custas, em reversão, a cargo da reclamada. O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão acompanhou o voto da Exma. Ministra Relatora. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Milena Pinheiro Martins. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Milena Pinheiro Martins. **Processo: AIRR - 96500-68.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MANOEL TEIXEIRA DA SILVA, Advogada: Arleide Costa de Oliveira Braga, Agravado(s): FRIGORÍFICO MARBA LTDA., Advogada: Erika Cristina Primani Vian Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103800-07.2007.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JORGE SANTOS DALL OCCO, Advogado: Luciano José Nunes, Agravado(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 105200-98.2007.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SOFAPE S.A., Advogado: Aline



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Corrêa Costa, Recorrido(s): RUI ALBERES SANTOS DE ARAÚJO, Advogada: Regina Célia da Silva Pegoraro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à deserção do recurso ordinário, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, superada a deserção, prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Provido o recurso de revista nesses termos, a exclusão da multa por oposição de embargos de declaração protelatórios é medida que se impõe. **Processo: RR - 114700-75.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROBSON PEREIRA DE JESUS, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL S.A., Advogado: Irapuan Zimmermann de Noronha, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Estabilidade provisória. Ação trabalhista ajuizada após o término do período de garantia no emprego. Abuso de direito do exercício do direito de ação. Não configuração", por contrariedade à Súmula 396 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários e reflexos do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade assegurado ao reclamante (art. 118 da Lei 8.213/91). Mantido o valor da condenação. **Processo: AgR-AIRR - 152700-29.2007.5.02.0391 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AUNDE BRASIL S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): IVANDO MARTINS DO NASCIMENTO, Advogada: Leopoldina de Lurdes Xavier, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 163800-29.2007.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): DAYANE DE OLIVEIRA MENDES, Advogado: José Carlos de Moraes, Agravado(s): JOSEFA SOARES DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: José Jair Januzzi de Assis, Agravado(s): CENTRO DE ARTES ALTERNATIVAS E CIDADANIA - CAAC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196500-49.2007.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: André Aparecido do Prado Nóbrega, Agravado(s): MALVINA TEIXEIRA AFONSO, Advogado: Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: ED-RR - 203000-97.2007.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MÔNICA SILVA DE SOUZA, Advogado: Sérgio Mattos Monteiro de Oliveira, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Embargado(a): ZEMELLA & ZEMELLA LTDA., Advogada: Luciana Valéria Baggio Barretto Mattar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 221200-08.2007.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KÁTIA PIMENTEL ALVES, Advogado: Anderson Okuma Masi, Agravado(s): PANTANAL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Humberto Henrique de Souza e Silva Hansen, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 239600-73.2007.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NEOVAC EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA., Advogado: Antônio Carlos Telo de Menezes, Agravado(s): ALESSANDRA RODRIGUES DA CRUZ, Advogada: Sônia Maria Gaiato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 242000-55.2007.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RICARDO FERRAZ DARIM, Advogado: Luciana Claro Lopes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Fernando Vicaria Elbel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 900-78.2008.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: GUILHERME JOSE BLOOMFIELD GAMA, Advogado: Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Advogada: Ines de Melo Baptista Domingues, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRAS, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): VARIG S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos constantes do voto, sem modificação do julgado. **Processo: AIRR - 11740-22.2008.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUIZ ANTONIO DE FIGUEIREDO NETO, Advogado: Marcos Leandro Batista de Almeida, Agravado(s): KUATRO SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ANDRE ALMEIDA DE SALES, Agravado(s): CARLOS EDUARDO RODRIGUES GALVAO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24400-10.2008.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Natália Aguiar Parente, Agravado(s): ROBERTO LUIZ PINTO, Advogado: Carlos Antonio Alexandrino da Silva, Agravado(s): PHANTON SECURITY VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 38440-67.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procurador: Eron Heringer da Silva, Recorrido(s): JERIS DIAS OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Recorrido(s): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAIS - SAHUCAM, Advogado: Rodolpho Randow de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Vitória. Fica prejudicado o exame do tema "multa do art. 477 da CLT". **Processo: AIRR - 45200-62.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): VILSON LUIZ DA SILVA, Advogado: Cibele Fachinello, Agravado(s): PROTEVALE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51100-19.2008.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ADEODATO DA COSTA OLIVEIRA, Advogada: Cleonilda Justina Copetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51900-91.2008.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Humberto Cartier, Agravado(s): ANTÔNIA ALVES REIS DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Gaspar Ginefra Moreira, Agravado(s): ZOE DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Cláudio Lampert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59440-29.2008.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SIVIA MARIA TIANGO VILELA, Advogado: Guilherme Loureiro Müller Pessoa, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Zenaide Hernandez Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65400-66.2008.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): OSVALDINA ROSA QUIRINO, Advogado: Rodrigo Lopes Magalhães, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por maioria, não conhecer do agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 68600-57.2008.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FRANCISCA ELISANDRA FIGUEIREDO DE MOURA, Advogado: Kennedy Reial Linhares, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmula 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Ressalvado o entendimento da relatora quanto ao particular. **Processo: AIRR - 82800-23.2008.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PARANÁ - DER, Advogado: Mário Jorge Sobrinho, Agravado(s): JOSÉ ANSELMO GOMES, Advogado: José Roselano Moretto, Agravado(s): CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA., Advogado: Bruno Rafael Ragazzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 85700-03.2008.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Walsimar dos Santos Brandão, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Priscilla Passos Ferreira, Recorrido(s): ASCOP VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise da questão atinente à abrangência da responsabilidade subsidiária. **Processo: Ag-AIRR - 89300-02.2008.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): JOÃO BATISTA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Raul Clímaco dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 100500-87.2008.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO DE AQUINO, Advogado: Luiz Cláudio Marques, Recorrido(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Recorrido(s): USINA SÃO MATHEUS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Consequentemente, fica prejudicada a análise do seguinte tema: “juros de mora”. **Processo: AIRR - 100900-72.2008.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Anete José Valente Martins, Agravado(s): LOURDES OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: André Amin Teixeira Pinto, Agravado(s): ITÁLICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Régis Pereira Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 110800-59.2008.5.21.0017 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Frederico Augusto Borba de Souza, Advogado: Daniel Thomson de Medeiros Martins, Agravado(s): FRANCISCO MÁRIO DE OLIVEIRA, Advogada: Tereza Amélia Costa Medeiros de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 112800-77.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Maria Carmen de Oliveira, Agravado(s): LENICE CHAVES AIRES, Advogado: Eli Monteiro, Agravado(s): GERALDO J. COAN & CIA LTDA., Advogado: Patricia Cipriano Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113900-26.2008.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Humberto Cartier, Agravado(s): FABIO FERREIRA MENDES, Advogado: Marcelo Gaspar Ginefra Moreira, Agravado(s): ZOE DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118100-42.2008.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Carlos Eduardo Latterza de Oliveira, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): EDEMAR ÂNGELO PILLON (POSTO DE SERVIÇOS SANTA MONICA), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118200-74.2008.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Humberto Emerson Marinho de Oliveira, Agravado(s): MOACIR DA CONCEIÇÃO FERREIRA, Advogado: Antônio Carlos Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118800-04.2008.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): MARILENE DOS SANTOS JUSTINO, Advogada: Sônia Maria Bertoncini, Agravado(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Antonio Celso Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 119800-03.2008.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adelmo da Silva



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Emerenciano, Agravado(s): ANDIÁRIA SOUZA DE JESUS, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Edmundo Fabel Filho, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 121200-48.2008.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo, Agravado(s): MARY ZANANDREA COLARES DUTRA, Advogado: Luiz Gustavo Capitani e Silva, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124500-82.2008.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Douglas Sales Leite, Agravado(s): JADER JOSÉ CONSIGLIO, Advogado: Fátima Aparecida dos Santos, Agravado(s): THOMAS FRAZZATTO NETO - ME, Agravado(s): INDAGO PESQUISAS MARKETING & EVENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126800-58.2008.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLAUDIO ROBERTO PEREIRA GOMES, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): BLASTING PINTURA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: André Andrade Viz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 136100-67.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MÁRCIA RENI LOPES, Advogado: Leônidas Colla, Recorrido(s): SULCARBON - INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS SINTERIZADAS - EIRELI, Advogado: Luiz Sérgio Nogara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo para descanso antes da jornada extraordinária. Supressão. Efeitos. Proteção do trabalho da mulher. Constitucionalidade do art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes do intervalo do art. 384 da CLT, no equivalente a quinze minutos por dia de trabalho, com respectivos reflexos, nos dias em que houve labor extraordinário. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 148200-53.2008.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SANTOS BRASIL S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): FÁBIO FEITOSA DE ANDRADE, Advogada: Sueli Garcez de Martino Lins de Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163800-96.2008.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JIMMY BAVINCK, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): ÂNCORA CHUMBADORES LTDA., Advogado: Otavio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 167500-31.2008.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Roberta Maria Miranda Fernandes, Agravado(s): JULIO CESAR LOPES DE MORAES, Advogada: Izabel Cristina dos Santos Rubira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173100-58.2008.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRUNA VILLAS BOAS DE OLIVEIRA, Advogado: José Rozendo dos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Santos, Agravado(s): VINTE METROS ESCOLA DE NATAÇÃO E GINÁSTICA LTDA., Advogada: Salete Francisca Valente Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 180400-78.2008.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Marina Pereira Barradas, Agravado(s): FLORINDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Vitor Hugo Dambros, Agravado(s): EMPRESA DE VIGILÂNCIA NOROESTE LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 187000-73.2008.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDSON INÁCIO, Advogado: Raimundo Nonato Filho, Agravado(s): DEMOCRATA TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: CLAUDIA ALBUQUERQUE DOS SANTOS, Agravado(s): SIDNEY DONIZETE MACHADO, Advogado: José de Gouveia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 187300-76.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RONIVALDO PEREIRA, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Auxílio Alimentação. Natureza Jurídica", por contrariedade à Súmula 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação, em sua integralidade, restabelecendo a sentença quanto ao tema. Invertem-se os ônus da sucumbência. Isento o reclamante do recolhimento das custas, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 199300-57.2008.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ADRIANO JOSÉ DE BRITO, Advogado: Hamilton Godinho Berger, Recorrido(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Recorrido(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): CELUTEL TELEMARKETING LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, afastada a inexistência de pedido na inicial de condenação de forma subsidiária, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem a fim de que examine a possibilidade de condenação subsidiária das reclamadas como entender de direito. **Processo: AIRR - 229600-93.2008.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR ASSUNÇÃO S.A., Advogado: Dagoberto José Steinmeyer Lima, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA APARECIDA SETE, Advogada: Mircarla Kaercher Lourenço Bortolan, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE SAÚDE - COOPSERT, Advogado: Felipe Maia de Fazio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 250600-66.2008.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JAMIL JOSE SAAB, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 338700-91.2008.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravante(s): USS SOLUÇÕES GERENCIADAS S.A., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Advogado: Hernani Krongold, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento do SINDEEPRES; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da USS SOLUÇÕES GERENCIADAS S/A, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 842600-53.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WALTER FERNANDO PIAZZA JUNIOR, Advogado: Leonardo Figueira Maurano, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ ARAÚJO, Advogada: Márcia Santos Maes, Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA - SCGÁS, Advogado: Luciano Porto, Agravado(s): IVAN CÉSAR RANZOLIN, Advogado: André Mello Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1476-33.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CELINA YOUKO YUZUKI, Advogado: Mário Batista, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1920-42.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Agravado(s): LAÉRCIO SPINOLA DOS SANTOS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2008-13.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL- CREA/DF, Advogada: Fernanda Gurgel Nogueira, Agravado(s): ALLISON BARBOSA DE SOUZA, Advogada: Selma Leão Godoy, Decisão: por maioria, não conhecer do agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 2094-87.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Recorrido(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): CARLOS JOVINO DE FREITAS, Advogado: Juscelino Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: ED-RR - 2600-59.2009.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOSE SERAFIM LUIZ, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão quanto ao exame do pedido relativo às parcelas vincendas, julgando-o improcedente. **Processo: RR - 3100-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

22.2009.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RTR SUL SERVICOS FINANCEIROS LTDA, Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Recorrido(s): JACSON MAGNO MACHADO, Advogada: Denivalda Roldão Wagner, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 515, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que examine o tema relativo à prescrição, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 3127-85.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARILENE VIEIRA CARDOSO, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 5000-87.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Recorrido(s): GILMAR LUÍS DE QUADROS, Advogado: Cláudio Durante, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 7300-04.2009.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): MILTON DE SOUZA TORRES, Advogado: Guilherme Schara Nakanishi, Recorrido(s): RUFOLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edison Andrade de Barros Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9100-24.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): PAULO CÉSAR CORREA DA COSTA, Advogada: Andreza Prado de Oliveira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S.A. - VARIG, Advogado: José Roberto Zago, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade solidária, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 e por má-aplicação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de sucessão e de grupo econômico e, em consequência, afastar a responsabilidade da empresa recorrente (VRG Linhas Aéreas S.A.) pela dívida trabalhista. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 15800-15.2009.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): ROBERTO MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Bruno de Moraes Ulharuso, Agravado(s): SUPERCOOP COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Júlio César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16400-86.2009.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REDDY HAUSCHILD RAYMUNDI, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Alexandre Baldo Mesa Casa, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão em relação às progressões por merecimento. **Processo: AIRR - 17300-16.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): KARINA ANIELE DOMINGOS, Advogado: Amauri Moreno Quinzani, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRAESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21500-21.2009.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINTEFINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): ALEX KOLLN, Advogado: Edison Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo obreiro. **Processo: AIRR - 26100-14.2009.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANTONIA GUALBERTO FLOR, Advogado: Maralice Biancardi Costa, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA ESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28900-29.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MANOEL ELSON LOUREDO, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Juliany Yeda dos Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento da relatora quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 33600-03.2009.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): VICTOR OLIVEIRA FARIAS, Advogado: Horácio da Cunha Bastos, Agravado(s): SOCIALIZA EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: José Henrique Andrade Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 34200-40.2009.5.06.0191 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTONIO FÉLIX DA SILVA FILHO, Advogado: Paulo Azevedo da Silva, Recorrido(s): QUEBECOR WORLD RECIFE LTDA., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de transferência", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 113 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: AIRR - 35301-41.2009.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): ROSINEIDE ANTUNES CARDOSO, Advogado: Leonardo da Silveira Prates, Agravado(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35500-96.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA HELENA TEIXEIRA DE GOUVEIA, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Agravado(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: Ag-AIRR - 42340-81.2009.5.14.0404 da 14a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): FLEIDYS DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Rodrigo Mafra Biancão, Agravado(s): M.F. ROCHA FILHO - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 47900-36.2009.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Agravado(s): MARISTELA DE SOUZA DUARTE DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Alcebíades Artioli, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50900-82.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): EDMILSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Alexandre Santos Bonilha, Agravado(s): SERVIMARC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 52900-74.2009.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Agravado(s): FRANCISCO JAVIER COFRE ARCE, Advogada: Rosilene Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 53200-34.2009.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Advogado: Diego Denner Dias Pinto, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS FIGUEIREDO BARRETO, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, afastar a intempestividade dos embargos à execução opostos pela Fazenda Pública e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no exame dos embargos, como entender de direito. **Processo: RR - 53800-65.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Vanessa Zinn Ferreira, Recorrido(s): SÔNIA MARIA THATER ROMERO, Advogado: Antônio Vicente Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Base de Cálculo", por violação do art. 11, § 1.º, da Lei 1.060/50 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios incidam sobre o valor líquido da condenação, apurada na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, na forma da Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 54300-06.2009.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jeanine Beatriz Blacher Grossman, Recorrido(s): LUCAS DE ABREU HOFFMANN, Advogado: Rogério Luís Grigol, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 54600-72.2009.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

INDEPENDÊNCIA LTDA., Advogado: Melissa Ohlweiler de Oliveira, Recorrido(s): TATIANA SCHMIDT LUCAS, Advogado: Diego Menegon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 59000-36.2009.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GUILHERME DA SILVA, Advogado: Alessandra S. da Silva Andrade, Agravado(s): FUTURA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59400-33.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MONIQUE MAFRA HEIDEMANN, Advogado: Júlio César Ferreira da Silva, Agravado(s): CAMMY FASHION COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Garcia Gregores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 59640-12.2009.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - UFLA, Procurador: Iron Ferreira Pedroza, Agravado(s): IVANI MIZAEL, Advogado: Gustavo José Angélico, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 63600-83.2009.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogada: Aline Rossigali do Prado Lopreto, Agravado(s): L. C. MINATO & CIA LTDA., Agravado(s): ROZIANA ALDICÉIA DA SILVA, Advogada: Débora Rios de Souza Massi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70100-27.2009.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SHV GÁS BRASIL LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): LAUDECI R LUIZ SCHAFFEL, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Agravado(s): ENGEGÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Roberto Mareto Calil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70700-56.2009.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERROLÂNDIA, Advogado: Maria Fernanda Serravalle, Agravado(s): SICLEIDE FERREIRA DE ARAÚJO, Advogada: Vilma Freitas Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73800-02.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LIBRA TERMINAL 35 S.A., Advogada: Danielle Nascimento Bredariol, Agravado(s): ADRIANO ROBERTO ELIAS ANDREA, Advogado: João Rosa da Conceição Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74500-53.2009.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): FERNANDO COUTINHO ALVES, Advogado: João Antônio Lopes, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 80300-70.2009.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUÇUI, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Recorrido(s): DULCINÉIA BERNARDINO DOS SANTOS, Advogado: Kleber Mendes Pessoa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Reconhecimento em ação autônoma", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, absolvendo o ente público da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando dispensada a reclamante do recolhimento das custas, ante a gratuidade judiciária que lhe foi deferida. Ressalvado o entendimento da Ministra Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 84340-07.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Marluce Maria de Paula, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Advogada: Ana Maria Ferreira, Agravado(s): JOVENTINO ANTUNES DOS SANTOS NETO, Advogado: Carlos Alberto Pinto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Augusto César Rosa da Silva, Agravado(s): F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 89500-44.2009.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Angélica Ramos Vitoreli, Agravado(s): LUIZ ROBERTO LOURENÇO BARBOSA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 93700-29.2009.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO CARLOS DA SILVA PERDIGÃO, Advogado: Paulo Flávio de Lacerda Marçal Filho, Agravado(s): MAXWELL RAMOS FIGUEIREDO, Advogado: Evaldo Pinto, Agravado(s): ANTONIO OTAVIO BARROS PAIVA, Advogado: Joaquim Dias de Carvalho, Agravado(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Daniel Cordeiro Peracchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 96100-18.2009.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): MÁRIO SOARES CORDEIRO, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Thais Sanches Zanforlin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 98000-89.2009.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA FERNANDA NAGIB BOUCAULT, Advogado: Leonardo Augusto Pereira Bailosa, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ricardo Sikler, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Jacy de Paula Souza Camargo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 99300-38.2009.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Filho, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA RIBEIRO GOIS, Advogada: Magna Brasil Almeida, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Roberta Maria Miranda Fernandes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 100900-39.2009.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALCIMAR MARTINS FERNANDES, Advogado: Clarissa Costa de Carvalho, Recorrido(s): PETROMETAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Alexandre Oliveira de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada análise da questão atinente à abrangência da responsabilidade subsidiária. **Processo: AIRR - 101200-56.2009.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Cristiano Seabra Dan, Agravado(s): EDUARDO HERZOG, Advogado: Gabriela de Souza Dias, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 105600-81.2009.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WELITON ROBSON MUNIZ SATIRO, Advogado: Cláudio José Cândido Roppe, Recorrente(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Paula Echamende Lindoso Baumann, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Vera Lúcia Silveira Peixoto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de: I) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 71, § 4.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento integral do intervalo intrajornada de uma hora, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), devendo refletir nas demais parcelas salariais devidas (Súmula 437, I e III, do TST); II) conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 109500-27.2009.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IVALDINO CERQUEIRA, Advogado: Antônio Carlos Aires Almeida Braz, Agravado(s): COFIX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: André Luiz Duarte de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 113000-24.2009.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OHANA ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA, Advogado: Renato Carlet Araújo Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Manuela Ulisses de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 113900-87.2009.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ JEOVÁ PIRES, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): DENPALMA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alvaro Augusto dos Santos, Agravado(s): AGROPALMA S.A., Advogado: Jacob Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 118500-07.2009.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA PASCUAL, Advogado: Alexandre Tadeu Féquio Curro, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120200-12.2009.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: João Guilherme Monteiro Petroni, Agravado(s): LUCIANA ALCANTARA DE AZEVEDO, Advogado: João Benjamim da Silva, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AgR-AIRR - 120700-83.2009.5.18.0221 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRIGOESTRELA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Carlos Alberto Baston, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Adriana Alves da Silva, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 121400-34.2009.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Pinfildi Andrade de Oliveira, Agravado(s): WILKA DE ABREU OLIVEIRA, Advogado: Gustavo André Barros, Agravado(s): ESULTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Inácio Rosa Barreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 124400-55.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RODO ALVES LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Vinicius Campoi, Agravado(s): GILVANILDO GONÇALVES SANTOS, Advogado: Marcelo Alberto Rua Afonso, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137800-44.2009.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Adriana Fumie Aoki, Agravado(s): OSÉIAS DIAS DE SOUZA, Advogada: Cristiani Satie Oda, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Rosenthal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 142100-18.2009.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOSÉ DARCI LOPES, Advogado: Fernanda Furlan, Embargado(a): COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA SERRANA - COOPERSERRA, Advogado: Vicente Borges de Camargo, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão e prestar os esclarecimentos deste voto, que passam a ser parte integrante da decisão embargada, sem atribuição de efeito modificativo. **Processo: AIRR - 148300-20.2009.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E OFICINAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SIDERÚRGICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTO PEÇAS DE TAUBATÉ, TREMEMBÉ, CARAGUATATUBA, UBATUBA, SÃO LUIZ DO PARAITINGA, REDENÇÃO DA SERRA, LAGOINHA, NATIVIDADE DA SERRA, SANTO ANTONIO DO PINHAL, SÃO BENTO DO SAPUCAI E CAMPOS DE JORDÃO, Advogado: Domingos Cusiello Júnior, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: RR - 149800-93.2009.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Vera Lucia Gomes de Almeida, Recorrido(s): JORGE LUIZ TAVARES, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Recorrido(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos seguintes temas: "abrangência da responsabilidade subsidiária" e "juros de mora". **Processo: AIRR - 150400-67.2009.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): JULIANA CRISTINA SILVESTRE, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 152300-52.2009.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Daniel Cersosimo Costa, Recorrido(s): MANOEL EFIGÊNIO DA SILVA, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à necessidade de citação do devedor na fase de execução, por violação dos arts. 5.º, LIV, LV, da Constituição Federal e 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a consideração de intimação automática do devedor após o transito em julgado da sentença e determinar seja observado o disposto no art. 880 da CLT, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 155700-44.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Héryka Janaynna Arraes de Castro, Agravado(s): MARIA LUZINETE DE SOUSA SILVA, Advogado: Marcos Antonio Inácio da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 163200-81.2009.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): MICHELE APARECIDA LOPES TRINDADE, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): A. T. PISSARRA ENGENHARIA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165200-32.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procurador: Silvio Benedito Cardoso, Agravado(s): TARCIZIO APRIGIO DA SILVA, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165800-56.2009.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): ESPÓLIO de NOELIZ XAVIER CAZURIAGA, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174500-14.2009.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Marcelo dos Santos Albuquerque, Agravado(s): MAIQUEL FERREIRA DOS REIS, Advogado: Renato de Sá Azevedo, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 190600-77.2009.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRANCISCO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Francisco Godoi, Agravado(s): WEIDMANN TECNOLOGIA ELÉTRICA LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 190900-35.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): MARTA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Mauro da Rosa, Agravado(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 197200-48.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): EDNA BEATRIZ QUARIGUASY SANTOS FONSECA, Advogada: Magna Brasil Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 205500-52.2009.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ITÁLICA SAÚDE LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): MASSA FALIDA de AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. , Advogado: Alexandre Uriel Ortega Duarte, Recorrido(s): ROBERTA DE CASTRO RIBEIRO, Advogado: Alex Oliveira Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "sucessão de empregadores - operadoras de plano de saúde - intervenção da Agência Nacional de Saúde - aquisição da carteira de clientes", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 205600-12.2009.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Walter Martins Filho, Agravado(s): JOSÉ ELIAS FERREIRA SANTIAGO, Advogado: Celso Proto de Melo, Agravado(s): SELTER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Gustavo Murad Mendes Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 206000-09.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Agravado(s): RIBAMAR JOÃO PACHECO & CIA LTDA., Agravado(s): PAULO SÉRGIO DOGNANI, Advogado: Mauro André Krupp, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 207100-20.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): ARACI AGUIAR DA COSTA E OUTROS, Advogado: Pedro Armando Ramos Lang, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 209200-38.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GILSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Brandão, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Osvaldo Pires Garcia Simonelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 213700-16.2009.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GERALDO DA SILVA COELHO FILHO, Advogado: Clarindo Gonçalves de Melo, Agravado(s): GRADUAL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Aldo Augusto Martinez Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 213800-69.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Vanessa Rodrigues Martins, Agravado(s): GERALDO HIPÓLITO MERELES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 219500-39.2009.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SUMARE, Procurador: IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA, Recorrido(s): JOSÉ LEVY DE CASTRO, Advogado: Joani Barbi Brümiller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Cargo em comissão. Exoneração. Multa do art. 477 da CLT. Depósitos do FGTS", por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT e os depósitos do FGTS. Reduzido o valor arbitrado à condenação para R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Custas a cargo do reclamado, isento na forma da lei. **Processo: RR - 221200-03.2009.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: João Paulo Bonini, Recorrido(s): LEONARDO FERREIRA CAMPOS, Advogado: Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válida a cláusula normativa que prevê a limitação das horas in itinere em uma hora diária. Ressalvas de entendimento da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 240400-07.2009.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELIZÂNGELA SOUZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Advogado: Weliton da Silva Marques, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Convenção Coletiva. Aplicabilidade em Detrimento de Acordo Coletivo", por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

violação do art. 620 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o feito sob o enfoque do art. 620 da CLT. Fica prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: AIRR - 254800-82.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Agilberto Serôdio, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): CANTÃO CHINA BAR E LANCHONETE LTDA., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 258700-96.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): AGOSTINHA NILDEIS ASBEL BERNARDO, Advogado: Márcio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 274700-56.2009.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): MARCO ANTONIO DE ARAUJO MOURA, Advogado: Pedro Fernando Santana, Recorrido(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Advogada: Sônia Aparecida Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total, objeto do acordo homologado em juízo, observando-se a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e a de 11% a cargo do prestador de serviços, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: AIRR - 279700-02.2009.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ELIENE MOREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 279900-14.2009.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Recorrido(s): JORGE LUIZ DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Jandir Moura Torres Júnior, Recorrido(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total, objeto do acordo homologado em juízo, observando-se a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e a de 11% a cargo do prestador de serviços, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: RR - 529000-86.2009.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDISON LUIZ ANTUNES CARNEIRO, Advogado: Dante Rossi, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA, Advogado: Hélio Artur de Oliveira Serra e Navarro, Advogado: Joanielson Silva de Aquino, Recorrido(s): AGROMEN TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Francisco Marchini Forjaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a coisa julgada em relação ao período postulado de 3/4/2000 a 31/7/2007, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento como entender de direito. **Processo: AIRR - 56-40.2010.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Advogado: Diego Ferreira, Agravado(s): CRISTIANE FERNANDA GUARNIERI, Advogado: Charles Chuker Hassan, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS DO SUL LTDA. - COOPSUL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 70-34.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Recorrido(s): PEDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos seguintes temas: "abrangência da responsabilidade subsidiária" e "juros de mora". **Processo: RR - 75-71.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PAULO ROBERTO GOMES, Advogado: Júlio César de Freitas, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Marcelo Marques Rodrigues da Cunha, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida e afastando a validade das normas coletivas em comento, restabelecer a sentença na qual fora reconhecido o pedido de horas in itinere por toda a contratualidade. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: AIRR - 79-62.2010.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANTONIO CARLOS OLIVO BONFIM, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Advogado: Elis Kelem Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116-08.2010.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Natália Aguiar Parente, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA, Advogado: Rodrigo Fernando Rigatto, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Valdir Costa, Agravado(s): ETEC - ENGENHEIRO HERVAL BELLUSCI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141-37.2010.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Procuradora: Karen Aparecida Cruz de Oliveira, Agravado(s): LUIZ CARLOS GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143-13.2010.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SOCIAL - INSS, Procurador: Odilon Carpes Moraes Filho, Agravado(s): JOSE AUGUSTO ANDRADE SILVA, Advogado: Ramao Eleuterio Paim Donato, Agravado(s): PAMPA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Charles da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 155-02.2010.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA. E OUTROS, Advogado: Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Recorrido(s): JOAQUIM FERREIRA VELOSO, Advogado: Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, excluir da condenação o pagamento das horas in itinere excedentes, nos termos do acordo coletivo. Mantido o valor da condenação, ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 157-06.2010.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): JOSEVAL BENITES DA LUZ, Advogado: Ornar Zakaria Suleiman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 208-31.2010.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): NIELSEN RANGEL SIZENANDO, Advogado: Christian Michelette Prado Silva, Agravado(s): AZULY PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Pedro Lanari Nelson de Senna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 219-53.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ONOFRE BATISTA DA SILVA, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Recorrido(s): CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A., Advogado: Airton Rocha Nóbrega, Recorrido(s): USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTROS, Advogado: Paulo Rogério Hegeto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, convertida no item I da Súmula 437 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do período integral do intervalo intrajornada, na forma do item I da Súmula 437 desta Corte, mantendo-se os demais parâmetros fixados na sentença. **Processo: AIRR - 228-17.2010.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): CLAUDIO ROGERIO RODRIGUES, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 243-13.2010.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO FERREIRA MACHADO, Advogado: Rafael de Andrade Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 271-15.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): APARECIDO FELIX, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Mário Sérgio de Mello Ferreira, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AIRR - 279-57.2010.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FÁBIO JÚNIOR DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Edesio Correia de Jesus, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 297-32.2010.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Felipe Augusto Mancuso Zuchini, Agravado(s): FEIJÃO TROPEIRO RESTAURANTE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 299-26.2010.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TIAGO QUADROS DOS SANTOS, Advogado: Agenir Braz Dalla Vecchia, Recorrido(s): PRIOTTO & CIA LTDA, Advogado: Paola Virginia Delinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "FGTS - ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento do pedido de diferenças do recolhimento do FGTS, afastada a premissa de ser do reclamante o ônus da prova da existência das referidas diferenças. **Processo: RR - 324-88.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Recorrido(s): CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Vanessa Chaves Jerones, Recorrido(s): MAXLAV LAVANDERIA ESPECIALIZADA LTDA. E OUTRO, Advogado: Felipe Moyses Abufares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada pelos encargos trabalhistas devidos a autora e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: AIRR - 439-45.2010.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Fausto Hiroki Yamauchi, Agravado(s): NARCIDES BAILO, Advogado: Rogério Luís Teixeira Drumond, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 473-22.2010.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): ALI ABDUL LATIF ALI, Advogado: Adel Ali Mohamoud, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ, Advogado: Anderson Lopes Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 475-92.2010.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Éderson Geremias Pereira, Agravado(s): DÉLIO DE CASTRO SILVA, Advogado: Alano Nunes da Silva, Agravado(s): INSTITUTO SOLLUS, Advogado: Fernando Leme Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 490-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

09.2010.5.22.0107 da 22a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE MORAES, Advogada: Antônia Magna Moreira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos, ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 529-29.2010.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: Antônio Paulo da Silveira, Agravado(s): ANA REIS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Ronaldo Covre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 542-95.2010.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Márcia Cristina Tachibana, Agravado(s): MARILIA POSCAI PORFIRIO, Advogado: Adevaír André, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565-52.2010.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procuradora: Raquel Veloso da Silva, Agravado(s): JHONATA RODRIGUES DA SILVA SOUZA, Advogado: Rodrigo Mafra Biancão, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Márcio José da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 593-73.2010.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO DE ABREU, Advogada: Maria Bernadette Pereira Leite, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por dissonância da decisão recorrida com os termos da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da segunda-reclamada pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-a de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 614-64.2010.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): SANDVIK DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Vivian Boronat Carbonés Kikunaga, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): OSVALDO ARANTES VILELA, Advogado: Omar Issam Mourad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total, objeto do acordo homologado em juízo, observando-se a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e a de 11% a cargo do prestador de serviços, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: AIRR - 665-23.2010.5.05.0221 da 5a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DENILTON DE LIMA CORREIA, Advogado: Sebastião Duque da Silva, Agravado(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 677-39.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JACOB ATHIAS DE ALCANTARA, Advogado: Vlademir de Freitas, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Embargado(a): KLININVEST FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA., Advogado: Brenno Pereira da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, além de condenar o reclamante ao pagamento da multa estabelecida no parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 683-33.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Embargado(a): ZÉLIA MARIA DA SILVA, Advogado: William Rufo de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 702-15.2010.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DECAMPO BOM, Advogada: Eunice Schumann, Agravado(s): LAURA DE FÁTIMA MARCIANO, Advogada: Marcela da Costa Bueno, Agravado(s): MULTIPAR COOPERATIVA DE SERVIÇOS DO PARANHANA LTDA., Advogada: Sabrina Schenkel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 713-62.2010.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HELENA ESTRAL, Advogado: Douglas Roberto Silva Cubas, Recorrido(s): TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A., Advogado: Valkirio Lorenzette, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico. Fica mantido o valor da condenação já estabelecido pelo juízo de 1.º grau. **Processo: AIRR - 719-12.2010.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MOISÉS PEREIRA ALVES, Advogado: Anderson Teramoto, Agravado(s): VIGHER - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Márcio José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 719-36.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): NOEME SILVA DE LIMA, Advogado: Levi Machado, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 734-71.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): AUGUSTINHO ONORATO DOS SANTOS, Advogada: Jaciara Valadares Gertrudes, Agravado(s): LB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735-55.2010.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RODRIGO RAFAEL RODRIGUES FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S.A. - EMPETUR, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Maria Cecília Pontes Maciel, Agravado(s): CONDORES SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735-82.2010.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETPS, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): IVAIR SEBASTIÃO, Advogado: José Francisco Elyseu, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 800-06.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, Advogado: Karyne Thays Alves Alexandre Dourado, Recorrido(s): ELESSANDRO ESTEVÃO PEREIRA, Advogado: Gildásio Rodrigues da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 802-91.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Embargado(a): IVONETE MARIA DIAS FONSECA VISGUEIRA, Advogado: Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 814-74.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adriano Berain Alves, Agravado(s): J.L.M. REPRESENTAÇÕES & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Agravado(s): JOSÉ CALDAS DA HORA, Advogado: Antônio José Novais Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 816-11.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): HELDER PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Mikaela Minaré Brauna Diefenthaeler, Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 837-20.2010.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHA LTDA. - USIBRAS, Advogado: Ivan de Castro Paula Júnior, Recorrido(s): ELIZABETE ALVES RODRIGUES, Advogada: Célia Maria Serpa Marques, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO EM BENEFICIAMENTO DE CASTANHA DE CAJU LTDA. - COOPERCAST, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 844-61.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): SIMONE DA SILVA SOARES, Advogado: William de Araújo Falcomer, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 886-74.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL E OUTRA, Advogada: Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): CLÁUDIO JOSÉ PEREIRA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 897-02.2010.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Recorrido(s): JOSÉ RICARDO DOS SANTOS ALVES, Advogada: Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. Invertidos os encargos sucumbenciais. **Processo: RR - 902-03.2010.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Recorrido(s): FRANCISCO SILVINO DA SILVA, Advogado: Cícero Lindeilson Medeiros de Magalhães, Recorrido(s): CONSTRUTORA JUSTO JÚNIOR LTDA., Advogado: ILO FEIJÓ NEPOMUCENO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, absolver o recorrente da condenação subsidiária. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 914-05.2010.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IESA - PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Advogado: Simone da Luz Kaiel Pozzo, Recorrido(s): CRISTIAN FELIX PEDROSO, Advogada: Cristiane Abdalla Neme Pezoti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao dano moral. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 889 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC, ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 919-57.2010.5.09.0585 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mary Abrahão Monteiro Bastos, Agravado(s): MARIA SENADEU FERNANDES DE SALES, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 937-02.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ERONILDE ALVES DA COSTA, Advogada: Luciana Brito Monteiro, Agravado(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Fabian Andrade de Carvalho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 962-80.2010.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Recorrido(s): IRANI SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo de Tarso de A. Ramos, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 963-43.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Advogado: Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Agravado(s): JOYCE HORM PUREZA CRISPIM, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 977-29.2010.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): ANA MARIZA DE MORAES AZEVEDO, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 982-40.2010.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Adriano Lúcio dos Santos, Recorrido(s): ALMIR FRANCISCO MOTA, Advogado: Cléver Alves de Araújo, Recorrido(s): EMPRESA TÉCNICA DE ENGENHARIA LTDA. - ETENGE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 985-44.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Tânia Regina Damiani, Recorrido(s): EURICO TEXEIRA LOPES, Decisão: por unanimidade: I) determinar a reautuação, a fim de que passe a constar na capa e demais registros do processo como agravantes CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice aplicado à ação de cobrança proposta, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na análise da demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 987-87.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FABIANA DE MATOS, Advogada: Rossela Eliza Ceni, Recorrido(s): EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogado: Marcelo Marçal Sardá, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa. **Processo: AIRR - 1022-30.2010.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JUSTINA MARIA LEAL DA SILVA, Advogada: Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Antonio Henrique Nicolosi Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1044-23.2010.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JORGE ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Aristóteles Dantas Formiga, Agravado(s): BSW BRASIL STUD WELDING CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Larissa Mega Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1056-81.2010.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ESTELITA RIGAUD, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): NORSERGE NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1072-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

68.2010.5.02.0332 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EVERTON QUIRINO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pela reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1103-25.2010.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): ARIZO CONCEIÇÃO DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Suzana Moreno Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1132-18.2010.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): COMERCIAL DEODATO LTDA. E OUTRO, Advogado: Omar Issam Mourad, Recorrido(s): RENATO VITOR DA SILVA, Advogado: Carlos Ely Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pelos reclamados, bem como a devida pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: AIRR - 1144-56.2010.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: César Augusto Binder, Agravado(s): DÉBORA CRISTINA MASSON MENDES, Advogado: Manoel Francisco Martins de Paula, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, Advogado: Carlos Henrique Piacentini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1153-34.2010.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Denner Pereira, Agravado(s): KARLA BETTANIA DIAS, Advogada: Patrícia Gonzalez Mendes, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA ESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1155-85.2010.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DAMIÃO GOMES BEZERRA, Advogada: Andresa Cristina Xavier Atanásio, Agravado(s): CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA/SERVENG, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): SERVENG CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, Advogado: Edgar de Assumpção Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1182-64.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTÔNIO FRANCISCO MARQUES NEVES, Advogado: Halley Lino de Souza, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO, Procurador: Nei Gilvan Galtiboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1197-95.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMOPR, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): NILTON PIRES, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Marcelo Rosembach Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao preenchimento dos requisitos da Lei 8.630/93 para a inclusão no cadastro de trabalhadores portuários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1270-62.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Luciano Domingues Leão Rêgo, Recorrido(s): SÉRGIO CÂNDIDO FLORENÇO, Advogada: Mariléa Saraiva Matos, Recorrido(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1270-84.2010.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FRIGORÍFICO FRIGOPRATA LTDA., Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): KELI CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: José Antônio Volpi da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à estabilidade da gestante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário-mínimo vigente. **Processo: RR - 1275-21.2010.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SALITA SCHULTZ, Advogado: Douglas Roberto Silva Cubas, Recorrido(s): TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A., Advogado: Fábio Noil Kalinoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, no aspecto, condenar a reclamada ao recolhimento dos depósitos do FGTS na conta vinculada da reclamante, mantido o valor da condenação já estabelecido em sentença. **Processo: AIRR - 1279-55.2010.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ CARLOS FRANCO, Advogada: Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogada: Solange Regina Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1320-79.2010.5.12.0033 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LAURO SCHLINDWEIN JÚNIOR, Advogado: Douglas Roberto Silva Cubas, Recorrido(s): TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A., Advogado: Fábio Noil Kalinoski, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1331-30.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEITING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): BÁRBARA LOPES FERREIRA, Advogado: Eduardo Moura Santana, Recorrido(s): INTERNET GROUP DO BRASIL S.A., Advogado: Fernando Denis Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 1354-48.2010.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): PEDRO JOSÉ ANDRADE BRENE, Advogado: Rosana Silva Gomes de Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1395-70.2010.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTONIO PONCIANO DA CRUZ, Advogado: Cristiano Pastor



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ferreira de Melo, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, para apreciação do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1400-72.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): KETULY BERNARDI LEITE, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1405-85.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA APARECIDA GOMES DA MOTA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Maria Elisângela Pessoa Valetins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1408-21.2010.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Pedro Viana Pereira, Agravado(s): ROSEBEL SEBEN WELZEL, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1422-64.2010.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GEANE DE SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): CONFECÇÕES CAMACAN LTDA., Advogado: Rui Carlos R. M. da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1424-68.2010.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANDERSON APARECIDO DA CUNHA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): RELACOM SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Samara Barbosa Gentil, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença de origem. Por unanimidade, determinar a reatuação dos autos para que constem como reclamadas RELACOM SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. e TELEFÔNICA BRASIL S/A. **Processo: RR - 1479-70.2010.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RPW SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR LTDA., Advogado: Mauro Teixeira Zanini, Advogado: Fernando de Jesus Iria de Souza, Recorrido(s): ALEX RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Marcos Paulo Santos Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Batista de Souza, patrono da Recorrente. **Processo: AIRR - 1518-67.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): LÚCIA BORGES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CHELES, Advogada: Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Agravado(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Elvivo Gusson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1528-93.2010.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO FELICE ROSSO, Advogado: Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Agravado(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAAEMG, Advogado: Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1560-09.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Procuradora: Maria Amelia Campolim de Almeida, Agravado(s): JUAREZ ALVES DE ARAÚJO E OUTRO, Advogado: Gustavo Dabul e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1626-55.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALÉRIO PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Agravado(s): JACKWAL S.A., Advogado: Antoninho Juarez Costa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1658-12.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): EZEQUIAS FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Gabriele Foerster, Recorrido(s): COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ - CELEPAR, Advogado: José Roberto Ramos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1685-61.2010.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MANOEL CENÇÃO PEREIRA DA MOTA FILHO, Advogado: Sandra Aparecida Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1751-13.2010.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANTONIO AGOSTINHO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1801-58.2010.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Marcelo Sena Santos, Recorrido(s): JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1817-45.2010.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 434, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a apontada intempestividade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamante como entender de direito. **Processo: AIRR - 1819-51.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DONIZETE APARECIDO MARQUES LIMA, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Agravado(s): LEO DE NIGRIS E OUTRA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aguinaldo Donizeti Buffo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1835-90.2010.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogada: Tânia Maria Pires, Advogada: Giselle Rodrigues de Souza Sabino, Embargado(a): ISAAC SOUZA DA SILVA, Advogada: Magna Brasil Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, nos termos da fundamentação supra, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 1852-74.2010.5.19.0060 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INFINITY ITAÚNAS AGRÍCOLA S.A. - INFISA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rafael Amancio de Lima, Advogado: Luís Roberto Vasconcellos de Moraes, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO HOLANDA FERREIRA, Advogada: Silvana Alves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1889-22.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MASSIMO MELA NETO E OUTRA, Advogado: Rafael da Costa Andrade, Agravado(s): TITO TRASATTI, Advogado: Gilberto Bertonecello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1927-77.2010.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HÉLIO FRANCISCO DE MELO, Advogado: Wladimir Garcia, Recorrido(s): HIMALAIA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Cristiano Camargo Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade aos itens I e II da Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 do TST, vigentes à época da ocorrência dos fatos e da interposição do apelo revisional, sendo que o citado item I corresponde ao item II da atual Súmula nº 437 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias relativamente ao intervalo intrajornada de uma hora, com adicional de 50% e os devidos reflexos, em conformidade com os critérios definidos em sentença para cálculo das horas extraordinárias. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 120,00 (cento e vinte reais). **Processo: RR - 1927-85.2010.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TADEU JOAQUIM REUS, Advogado: Jamilto Colonetti, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Walterney Angelo Réus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedades às Súmulas nºs 331, V, e 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no que tange à condenação subsidiária do Município-reclamado, contudo, limitando-a tão somente ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor do salário-mínimo, bem como dos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula nº 363 do TST. **Processo: RR - 2020-96.2010.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, Procurador: Carlos Eduardo Lima de Almeida, Recorrido(s): AMÉLIA DE MENEZES CAVALCANTE, Advogado: Lívia França Farias, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de: I- não conhecer do recurso de revista quanto à prescrição total; II- conhecer do recurso de revista em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 2053-68.2010.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ EVANDRO AGUIAR LIMA, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Petros apenas quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. Nulidade do Termo de Repactuação. Não Configuração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista; II) por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento da Petrobras. **Processo: AIRR - 2110-83.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Ana Tereza de Castro Ferreira Fernandes, Agravado(s): FLÁVIO MONTEIRO NAPOLEÃO, Advogado: Flávio Monteiro Napoleão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: RR - 2111-95.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROSANA VIANA DA SILVA, Advogado: João Carlos da Silva, Recorrido(s): BRUDELKER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luciana Figueiredo Pires de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Intervalo Intra jornada - Concessão a Menor", por contrariedade à Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no tópico em particular, condenando a reclamada ao pagamento de todo o período do intervalo intrajornada concedido de forma parcial como horas extraordinárias, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT e da Súmula nº 437 desta Corte. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 2190-58.2010.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Ricardo Sérgio Righi, Recorrido(s): GERSON IRIAS DOS ANJOS, Advogada: Elaine Aparecida Teixeira, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2209-38.2010.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): ALDILENE MARIA CAETANO, Advogado: Marco Aurélio Virgínio Rivas, Agravado(s): SERVIMAC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 2251-43.2010.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga na apreciação e julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 2270-67.2010.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): A. BOLETTI & CIA LTDA, Advogado: Caio Amuri Varga, Recorrido(s): MARCOS SIMILAMORE, Advogado: José Osvaldo da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC, ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 2299-71.2010.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARCOS LOURENÇO DOS SANTOS, Advogado: Marcos Magalhães Oliveira, Recorrido(s): PERFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342, I, da SBDI-1 do TST (atual Súmula nº 437, II, do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento do período total de intervalo intrajornada mínimo como hora extraordinária e reflexos sobre férias acrescidas de 1/3, 13º salários, FGTS acrescido de indenização de 40% e DSR's, nos termos do pedido a fls. 9 da inicial, com respaldo na Súmula nº 437, III, do TST. Arbitrar à causa o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 2420-54.2010.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EDSON CARLOS ALBUQUERQUE SOUZA, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Recorrido(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Rita de Cássia Pauli de Oliveira, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Junior, Recorrido(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Interjornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias decorrentes do desrespeito ao intervalo previsto nos arts. 66 e 67 da CLT, como se apurar em liquidação de sentença. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais) pelas reclamadas. **Processo: Ag-AIRR - 2422-91.2010.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GILBERTO ALFREDO FRATESCHI, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 2603-86.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): MARIA EDNA ALFINI DE SOUZA, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2760-31.2010.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IÇARÁ, Procurador: Giovanni Brogni, Agravado(s): LUZIA CLAUDINO DA SILVA, Advogado: Gustavo Spillere Minotto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2874-67.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALESSANDRA AMARO OVÍDIO DE SOUZA, Advogada: Marta Maria Rodrigues, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2892-59.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NELSON CEZAR, Advogada: Regina Quercetti Colerato, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Gisele Bechara Espinoza, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2910-84.2010.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Hawana Margia de Moraes, Recorrido(s): ERLINDO PEDRO ARAÚJO, Advogado: Diogenes Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 3551-38.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DEYSE OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Flávio José da Rocha, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4306-62.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MANOEL LUIZ DOS SANTOS NETO, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): SIDARTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4617-53.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Danilo Barbosa de Sant'Anna, Agravado(s): JOÃO DE SOUZA FILHO, Advogado: Paulo Renan Pereira Lopes, Agravado(s): BSI DO BRASIL - BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 5759-06.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ENAVANE ROZENDO DE LIMA, Advogado: Marcondes Rubens Martins de Oliveira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 7500-69.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CALÇADOS ITAPUÃ S.A. - CISA, Advogado: Wéilton Róger Altoé, Recorrido(s): PAULA CARLA VIEIRA MERLO, Advogado: Alexandre Cezar Xavier Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 7533-89.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ADRIANO LASSECK, Advogado: Antônio Carlos da Silva, Agravado(s): STYLE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14000-39.2010.5.16.0016 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Francisco Gomes de Moraes, Agravado(s): WHERBERTH LUSO MENDES FRIAS, Advogado: Sérgio Geraldo Maciel Pires, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogado: Roberto Coelho Santos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 47800-46.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ISMAEL BONIFÁCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Embargado(a): VISEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Luiz Antônio Lourenço Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto, sem modificação no julgado. **Processo: AIRR - 54700-31.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO WILIAN GOMES DA SILVA, Advogado: Wellington Fernandes de Oliveira Costa, Agravado(s): CONSTRUTORA PRISMA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104000-32.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Helena Telino Monteiro, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): JOSÉ AIRTON BARBOSA DA COSTA, Advogado: Einstein Albert Siqueira Barbosa, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135500-81.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SANDRO PEREIRA FANTIN, Advogado: Maria Cláudia Barros Pereira, Agravado(s): TRANSABRIL - TRANSPORTADORA ABRIL LTDA., Advogado: Amilcar Larrosa Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159600-38.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO ERIVAN DE SOUZA, Advogado: Gilvan Ferreira da Silva, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ABDM ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 185785-57.2010.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAÇA ARANHA, Advogada: Carla Danielle Lima Ramos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS, SANTA FILOMENA DO MA, GONÇALVES DIAS, GRAÇA ARANHA, GOV. LUIZ ROCHA, GOV. ARCHER E SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - SINTESPEM, Advogado: João Carlos Assis da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 6-81.2011.5.15.0162 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Procurador: Fabiano Andrade de Souza, Agravado(s): NEUZA GUILHERME RUOCCO, Advogado: João Batista Tessarini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 19-69.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): THIAGO MARQUES RIBEIRO, Advogado: Eustáquio José de Carvalho, Recorrido(s): VALE D'OURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Deize Aparecida Silva de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do acórdão do Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre os aspectos indicados nos embargos de declaração. Prejudicado o exame das matérias remanescentes do recurso de revista. **Processo: AIRR - 37-30.2011.5.14.0421 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Daniela Marques Correia de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): ANTÔNIA ARSÊNIO DOS SANTOS COELHO, Agravado(s): W. M. FREIRE DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 58-38.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JEFERSON GONÇALVES DE AZEREDO, Advogado: Irineu Gehlen, Recorrido(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 80-35.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Advogado: Marcos Rangel Santos de Carvalho, Recorrido(s): NUBIA REJANE VIANA LEITE E OUTROS, Advogado: Martim Feitosa Camelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: AIRR - 101-58.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSORCIO CONENGE-SC/ELCO, Advogado: Paola Gomes Estrella Krueger, Agravado(s): JOSÉ ALVES SANTANA, Advogada: Giselle Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105-38.2011.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Advogado: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Agravado(s): VERA LÚCIA SILVA SANTOS, Advogado: Antônio Augusto Filho, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118-28.2011.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ EVANGELISTA BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Yuri Guimarães de Souza, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Karina Braz do Rêgo Lins, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Celso David Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143-51.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU, Advogada: Luciana Carvalho Ferreira, Agravado(s): CLÁUDIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151-63.2011.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARNALDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): SENA - SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Quézia Patrícia Ferraz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151-25.2011.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi, Agravado(s): BENEDITO DE OLIVEIRA, Advogada: Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164-23.2011.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Agilberto Serôdio, Advogado: Samuel da Silva Antunes, Agravado(s): PLAZA SUL RESTAURANTE LTDA. - EPP, Advogado: Walter Aroca Silvestre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: RR - 168-41.2011.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Beal Córdova, Recorrido(s): REGINALDO DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Recorrido(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Rito Sumaríssimo - Multa do Art. 475-J do CPC - Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC, ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 187-36.2011.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Roberto de Mattos Rodrigues Gago, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KARLA VERUSKA COELHO DE SOUZA, Advogado: Ronaldo Chaves Gaudio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 189-52.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUÍS RODRIGUES CHAVES, Advogado: Ítalo Maia de Aguiar, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Artur Matos dos Santos Júnior, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Transação - Adesão ao Plano de Incentivo ao Desligamento - Efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que, afastada a quitação plena, prossiga na condução do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 215-67.2011.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ MARIO FERNANDES DO NASCIMENTO, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João André Sales Rodrigues, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 222-07.2011.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BENEDITA DE MORAES, Advogado: Max José Maraia, Recorrido(s): ANTONIO MARIA LUNARDE BECHELLI, Advogada: Adriana Mendes Bernardino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Embargos de Declaração Protelatórios - Multa do Art. 538, Parágrafo Único, do CPC - Multa por Litigância de Má-Fé - Aplicação Conjunta", por violação do art. 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a penalidade por litigância de má-fé aplicada pelo Tribunal local, qual seja o pagamento da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

indenização de 5% sobre o valor atualizado da causa, prevista no art. 18 do CPC. **Processo: RR - 230-11.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): DENISE JORDAN PIRAHY RIBEIRO, Advogado: Rogério Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pelo Banco-reclamado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo patronal, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Melissa de Menezes Tubarão patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 256-17.2011.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARAPUÃ, Advogado: Flávio Aparecido Soato, Recorrido(s): FRANCISCO GONÇALVES DE CALDAS, Advogado: Alex Aparecido Ramos Fernandez, Recorrido(s): HIDROMIL CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Marcos Alberto Gubolin, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, com ressalva de entendimento pessoal, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Parapuã e, em decorrência, determinar sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 257-93.2011.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INEZ IVETE KLOSOWSKI ZANON, Advogado: José Adriano Malaquias, Recorrido(s): MUNICIPIO DE PONTA GROSSA, Advogada: Sueli Maria Zdebski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, incluir na condenação o pagamento de indenização prevista no referido verbete sumular, em face da supressão de horas extraordinárias habituais. O cálculo deverá observar a média de horas suplementares pagas nos doze meses anteriores à supressão, ou seja, as horas pagas no período de dezembro de 2009 a novembro de 2010, multiplicado pelo valor da hora extraordinária devida em dezembro de 2010, devendo ser considerados os adicionais fixados pelo Colegiado local quando do julgamento dos embargos de declaração (fls. 104-107) e o divisor 100. Valor provisório da condenação rearbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do Município-reclamado, das quais fica isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 313-09.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FLEURY S.A., Advogado: Felipe Nunes Ebeling, Recorrido(s): SIMONE DA SILVA CAPELÃO, Advogado: César Corrêa Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário-mínimo vigente à época. **Processo: RR - 313-37.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALUÍSIO DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas trazidos no recurso de revista. **Processo: RR - 319-26.2011.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DONIZETE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Nelson Bruno Valença, Recorrido(s): LINDONETE PINTO MENEZES, Advogado: Felipe Lourenço Mello Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219, I e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 321-31.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PAULETTE CHEREZ DOUEK, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Carlos Alberto Vilela Sampaio, Advogado: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Advogada: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que julgue o recurso ordinário da autora, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 323-08.2011.5.11.0351 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Lívia Rocha Brito, Recorrido(s): ROODNEY NUNES LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC - aplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação do art. 5.º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC, com ressalva do entendimento pessoal da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 336-52.2011.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Advogado: Gabriel Sebolt Quevedo, Recorrido(s): RICARDO GURGEL REBOUÇAS, Advogado: Luciana Pereira Mosmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 1º, IV, do Decreto-Lei nº 779/69 e 790-A, inciso I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida e afastando a deserção até então decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 343-47.2011.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Maria Madalena Roriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): GUARUPACK COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., Advogado: Marcos Burgos Lopes, Recorrido(s): JOAQUIM DIAS MACHADO, Advogado: Luiz Rodrigues Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte da reclamada, tomadora dos serviços, na alíquota de 20%, e à quota-parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 362-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

60.2011.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ BUCIANO FILHO E OUTRO, Advogado: Virgilino Machado, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Júlia Zenun Junqueira Miyamura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho - Complementação de Aposentadoria", por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça Especial para a apreciação do feito, determinando o retorno dos autos à Corte de origem, para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos, como entender de direito. Prejudicadas as demais questões trazidas nas razões do recurso de revista. **Processo: ED-AgR-AIRR - 384-68.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL SA ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Embargado(a): WANILDO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Gylberto dos Reis Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão e, conseqüentemente, reconhecer a tempestividade do agravo interposto. Por unanimidade, conhecer do agravo em agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 414-95.2011.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cássio Murilo Pires, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, Advogada: Raquel Jacintho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XVII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento de diferenças de férias e reestabelecer integralmente a sentença, que havia julgado improcedentes os pedidos iniciais. Indevido o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 424-33.2011.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDRÉ LUIS DALTRO DE SANTANA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): GLOBO LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Nilson Valois Coutinho Neto, Agravado(s): NESTLE BRASIL LTDA., Advogado: João Menezes Canna Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 438-03.2011.5.15.0162 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUCIENE PERES DA COSTA, Advogado: João Batista Tessarini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Advogado: Edmo Baron Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedente o pedido inicial condenando o Município-reclamado ao pagamento da indenização prevista na Súmula nº 291 do TST. Juros moratórios na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, observando-se o entendimento reunido em torno da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, e correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços (Súmula nº 381 do TST), observando-se a Súmula nº 200 do TST. Tendo em conta a natureza indenizatória da verba deferida, descabe falar em tributação previdenciária e fiscal. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 470-08.2011.5.15.0162 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): MARLUCE MACHADO DA SILVEIRA SIMIONATO, Advogado: João Batista Tessarini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Advogado: Fabiano Andrade de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 522-41.2011.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LURDES BUENO CAMARGO FUCHS, Advogado: Raphael Luigi Zampieri, Agravado(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogada: Raquel Perottoni Schiefler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 536-66.2011.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marco Antonio Reina Corrêa, Agravado(s): CINTIA ALESSANDRA CRISTOFOLI DE BRITO, Advogado: Ricardo Augusto Pazianotto, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 557-41.2011.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Benito Fernandez Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: George Vieira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 562-70.2011.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Agravado(s): BEATRIZ RODRIGUES CALDEIRA, Advogado: Escolástico Pinheiro Filho, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 562-21.2011.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER, Procurador: Breno Rabelo Lopes, Recorrido(s): LUIZ BENEDITO DE CARVALHO, Advogado: Leonardo Augusto de Paiva, Recorrido(s): RAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Leonides de Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 599-96.2011.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): ERISVAN XAVIER, Advogado: Valdelício Sousa Menêzes, Agravado(s): CONSTRUTORA ENGPLAN LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 603-83.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SILVANA FIGUEIREDO DE ALMEIDA, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 621-78.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Dayse Maria Andrade Alencar, Recorrido(s): JOSÉ DOS REIS PEREIRA, Advogado: Bruno Eduardo Martins Tavares, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 626-04.2011.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FUNCIÓNÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): AVENTINO PAULO GUEDES PEREIRA, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 630-78.2011.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Recorrido(s): WEBER SERIO VILELA, Advogado: Ana Paula Coser, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da autora, como entender de direito. **Processo: AIRR - 635-85.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LEVITA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 640-21.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADEMAR PEDROSO DE BITENCOURTH, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 643-18.2011.5.14.0111 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELETROGOES S/A, Advogado: Marcelo Silva Matias, Advogado: Abdiel Afonso Figueira, Agravado(s): HERMÍNIO ALVES DE FREITAS, Advogado: Humberto Schneider Ibañez, Advogado: Rodrigo Machado Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 647-86.2011.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PEDRO NESTOR DA SILVEIRA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Karla Regina Stefani Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à prescrição. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação aos efeitos da adesão ao PDI, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 207 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a quitação plena e irrestrita do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que, ultrapassado tal óbice, prossiga no julgamento dos recursos ordinários do reclamado e do reclamante, como entender de direito. **Processo: AIRR - 659-45.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EATON LTDA., Advogada: Nadir Basso, Agravado(s): THIAGO DE CARVALHO, Advogada: Máisa Ramos Arán, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 675-75.2011.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INTERPORTI LOGÍSTICA S.A., Advogado: Célio Acelino dos Santos Júnior, Recorrido(s): ELISANDRA DA SILVA PONCHIROLLI, Advogado: Ciro Eduardo Cândido Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 683-09.2011.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IRENICE COSME PEREIRA, Advogada: Denise Mariano Gonçalves, Agravado(s): BUENO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA., Advogado: Odacyr Carlos Prigol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 691-70.2011.5.03.0082 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ALDEVINO JOSÉ DE LIMA, Advogado: Renato César Matos, Agravado(s): COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A., Advogado: Anderson Ricardo Soares Fagundes, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 702-22.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Fabíola Pinheiro Ludwig, Agravado(s): WILLIAN DE ANDRADE RIBEIRO, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravado(s): INICIATIVA EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo José Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 706-45.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): ANGELO SARAIVA DONGA, Advogado: Gustavo Arthur Coelho Lobo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 715-49.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema prescricional, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 404 da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, declarar que sobre a pretensão a diferenças salariais decorrentes do descumprimento do plano de cargos, carreiras e salários incida apenas a prescrição parcial, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga na apreciação da demanda, como entender de direito. **Processo: AIRR - 720-50.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): PATRICIA MARI MATSUMURA, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Agravado(s): INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA. E OUTROS, Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 749-29.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): ANA PAULA RODRIGUES JUCHEM, Advogado: Gabriel José Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição de República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 755-52.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANSELMO MOURA CÂMARA E OUTROS, Advogado: Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Philippe Britto Rezende, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 756-97.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: João Luiz Martins Esteves, Agravado(s): MARIA RAQUEL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

JUNQUEIRA COSTA FERREIRA GOULART, Advogado: Alexandre Petrucci Alves, Agravado(s): INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA., Agravado(s): INSTITUTO INESUL DE PESQUISA, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE ENSINO LTDA., Agravado(s): MERIDIONAL LOCADORA DE VEÍCULOS S/S LTDA., Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 761-33.2011.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Agravado(s): MARLUCE FERREIRA DE SOUSA, Advogada: Ana Cristina Almeida Queiroz, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Ciça Pontes Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 804-05.2011.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDICEU NÉ SARAIVA, Advogado: Sérgio Francesconi, Agravado(s): GRÁFICA MARC PRESS LTDA., Advogado: Carlos Alberto Fontoura Scaff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 812-82.2011.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): MARINA DA SILVA, Advogado: Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Agravado(s): ATHENA EVENTOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 814-60.2011.5.06.0381 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): ROGÉRIO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Diógenes da Luz Alencar, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 816-49.2011.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Recorrido(s): DANIEL ALMEIDA LOPES NEVES, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros e multa de mora sobre as contribuições previdenciárias sejam devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à ocorrência da liquidação do julgado no tocante às parcelas anteriores ao advento da Medida Provisória nº 449/2008. **Processo: AIRR - 825-88.2011.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURIMATÁ, Advogado: Luca França Costa Soares, Agravado(s): MARIA FERREIRA DE SOUZA JUNIA, Advogado: JOSÉ JOCILÉ LOBATO DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 829-50.2011.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): LUIZ ANTONIO FELICIANO, Advogado: Eduardo Reche Feitosa, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 847-98.2011.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DONATO LUÍS DULLIUS, Advogado: Thales da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fonseca Bohrer, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Raul Ruschel, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 854-22.2011.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BARBOSA & MARQUES S.A., Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): WELLINGTON GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Nicomedes Córnelio do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 883-17.2011.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SANDRO VALONGUEIRO ALVES, Advogado: Sandro Valongueiro Alves, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 885-96.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): ELISSANDRA DE OLIVEIRA CASARIN, Advogado: Wilton Maurélio, Agravado(s): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Fernando Antônio Cysne Frota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 892-49.2011.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO DA PAIXÃO SANTOS, Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Agravado(s): SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 945-61.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): FABIANA ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 954-90.2011.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCELO DA SILVA MACHADO, Advogado: Marcelo Terra Reis, Recorrido(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Luís Gustavo Casarin Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas in itinere e seus reflexos, conforme se apurar em liquidação. **Processo: AIRR - 956-13.2011.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DARCI PINTO RIBEIRO, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Agravado(s): BANCO TRIÂNGULO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Luiza Guerra Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 975-43.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RICARDO CAMARA KRAEMER, Agravado(s): JAIRO MENDES WEBBER, Agravado(s): MARIA HELENA MARANI THIES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 989-28.2011.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA, OFICIAIS, ELETRICISTA E TRABALHADORES DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICA E SANITÁRIA - STICPCES, Advogado: Davi Costa Lima, Agravado(s): MGS LOGÍSTICA, Advogado: Fernando Alves Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1004-62.2011.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Elisabeth Alves Fontenele Lara, Recorrido(s): DANIELE FERREIRA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Zoil Batista de Magalhães Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1024-61.2011.5.08.0121 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ACQUA ÁGUA DE COCO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Yamara Mariath Rangel Vaz, Agravado(s): ANDERSON DIAS PINHEIRO, Advogado: Childerico José Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1032-77.2011.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): PAULINO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Luis Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Aposentadoria por invalidez. Concessão do plano de saúde antes e após norma coletiva que limitou o prazo de vigência do benefício. Impossibilidade de supressão da vantagem", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar provimento ao recurso de revista. **Processo: RR - 1071-05.2011.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Tatiane Gasparim Bonfim, Recorrido(s): ROBERTO APARECIDO VICENTE, Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas In Itinere - Limitação do Número de Horas" e "Multa do art. 475-J do CPC", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e por violação dos arts. 883 da CLT e 5º, LIV, da Constituição Federal, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação ao pagamento de horas itinerantes em uma hora por dia efetivamente trabalhado, acrescidas de 50%, de segunda-feira a sábado, e de 100% aos domingos e feriados, e reflexos, mantida a remuneração mensalmente auferida pelo reclamante como base de cálculo da referida parcela, consoante assentado no aresto recorrido, ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão; e afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1073-82.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSE CARLOS RUDNER CREDIDIO, Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): SANDRA SOUZA SILVA, Advogada: Maria Aparecida de Oliveira Amorim Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1075-38.2011.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): EDLENE RAMOS FERNANDES, Advogado: Rayne Savan Brito, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1076-89.2011.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): ELIVALDO JESUS DOS SANTOS, Advogado: Geraldo Santos de Oliveira, Agravado(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1086-79.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): IRINEU DE JESUS, Advogado: José Henrique Barbosa, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1130-68.2011.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOAQUIM PEDROSO DE OLIVEIRA, Advogado: José Benedito Ditinho de Oliveira, Agravado(s): DIAMANFER FERRAMENTAS TÉCNICAS LTDA., Advogado: Nelson Hossne, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1135-75.2011.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Regina Célia Teixeira, Agravado(s): ELOÍSA RAQUEL MOTA DOS SANTOS, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1150-22.2011.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VALDERI DE OLIVEIRA MACENO, Agravado(s): EQUIP SEG INTELIGENCIA EM SEGURANCA LIMITADA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1234-78.2011.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SGE SERVICOS GERAIS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Célio Santos Lima, Agravado(s): KLEBER NASCIMENTO GALENO, Advogado: Roberto Bruno Alves Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1241-34.2011.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUCIANA DA SILVA PEIXOTO, Advogado: Igor Fernando Ruthes, Recorrido(s): SUL SERVICE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Rubens Tatit Ebling da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da autora à garantia provisória de emprego da gestante e condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva, reestabelecendo integralmente a sentença. **Processo: RR - 1260-81.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Norma Beatriz de Oliveira Brito, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DE ANDRADE MENDES, Advogado: Sérgio Luís Veleda, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas: a) "Honorários advocatícios. Mera sucumbência", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, ressalvado o entendimento da relatora; b) "Multa do art. 475-J do CPC", por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade da multa prevista no art. 475-J do CPC, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo: RR - 1309-18.2011.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINVALDO LOPES DE SOUZA, Advogado: Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Recorrido(s): PANIFICADORA VIANA LTDA., Advogado: Franciny Tóffoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de todo o período do intervalo intrajornada, acrescido de 50%, na forma do art. 71, § 4º, da CLT, e reflexos, observada a prescrição quinquenal, contada a partir do ajuizamento da reclamação, nos termos da Súmula nº 308, I, do TST. Incidirá a correção monetária a partir do 1º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme disciplinado na Súmula nº 381 do TST. **Processo: AIRR - 1313-55.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA RIAM REBOUCAS COSTA, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1318-59.2011.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ARACELLY VANDERLEI DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Murilo Novaes, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Agravado(s): SIMPLESTEC INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Paulo Fernando de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1324-05.2011.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALDEMAR LEITE MORAES, Advogado: Márcia Sandra Tumelero, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1327-21.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SUPREMA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Geraldo Teixeira Nery Lopes, Agravado(s): WELINGTON ANTÔNIO DE ALMEIDA, Advogada: Kátya Cristina Sá de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1336-44.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Ana Carolina Pires de Rezende Coutinho, Agravado(s): NADIA BIGARELLA, Advogada: Mara de Azambuja Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1363-15.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Ludmila Napoleão Ferreira, Recorrido(s): SÉRGIO CAETANO DE MORAIS, Advogado: Emerson Bosi e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1384-16.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NOVELSINDA ALVES MESSIAS E OUTROS, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1386-34.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Eduardo Augusto Vieira de Carvalho, Recorrido(s): ELIZABETE APARECIDA FIALHO, Advogado: Rodrigo Dornas de Oliveira, Recorrido(s): INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogada: Maria Regina Brunelo Segre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1402-36.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIGA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Gabriel Pereira Garcia, Agravado(s): VALFRIDO RIOS GONÇALVES, Advogado: Rodrigo Schossler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1403-56.2011.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): ADNILTON CONCEIÇÃO DE ALMEIDA, Advogado: Cláudio Castelo Branco Teixeira, Agravado(s): KV - INSTALAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Ricardo Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1410-91.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CAMILA DIAS DOS SANTOS, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1422-53.2011.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Antônio Trajano da Cruz, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GERALDO NUNES DE SOUZA, Advogado: Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1424-03.2011.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, Advogado: Roberto Carlos Martins, Agravado(s): WAGNER ALVES BARBOZA, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alessandro Martini da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1432-18.2011.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FERNANDO GERALDO DE OLIVEIRA MAIA, Advogado: Nilton Maranhão dos Santos, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1437-62.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRASAL - BRASÍLIA AUTOMOTORES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GABRIELA SOUZA DE MENDONÇA, Advogado: Lourival Moura e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1447-80.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HAP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Recorrido(s): ADOLFO FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1448-31.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): ELZA MARIA DA SILVA, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1461-20.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGENOR OLIVEIRA SILVA, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1484-20.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ODORICO MACIEL DOS SANTOS, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Marina Barradas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1579-74.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Procurador: karina Ayumi Tanno, Agravado(s): MICHELLE DAMASCENO MOREIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1581-26.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Luiz Pansani Junior, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA, Advogada: Maria Regina Aparecida Borba Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1585-20.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ZILDA RODRIGUES DE SOUZA SANTOS, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Recorrido(s): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1691-55.2011.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DARSÔNIA APARECIDA PEREIRA E OUTRA, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Recorrido(s): MASSA FALIDA de BUSSCAR ÔNIBUS S.A. - UNIDADE TECNOFIBRAS, Advogado: Gilson Acácio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342, I, da SBDI-1, atual item II da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento do período total de intervalo intrajornada mínimo como hora extraordinária e reflexos sobre férias acrescidas de 1/3, 13º salários, FGTS acrescido de indenização de 40% e DSRs, com respaldo na Súmula nº 437, III, do TST. Majorado o valor da condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: AIRR - 1753-66.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): NILVA MARIA DA SILVA, Advogado: Nelson Alves Ferreira, Agravado(s): HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1779-78.2011.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RICARDO GUSSONI, Advogado: Marco César Gussoni, Agravado(s): ACQUATIC CENTER CENTRO DE ENSINO ESPORTIVO S/C LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Bruschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1895-57.2011.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA CARMEM BATISTA, Advogado: Geraldo Luiz de Almeida Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 1906-06.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): JULIANA CORREA MULLER, Advogado: Carolina Maranhão Sousa, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada pelos encargos trabalhistas devidos à autora e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Prejudicada a análise da do tema "enquadramento como bancário - isonomia salarial". **Processo: RR - 1976-76.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HAILTON RIBEIRO ESTEVES, Advogado: Michelle Soares de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gilson Lisboa de Assunção, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias a partir da 6ª diária e 30ª semanal e seus correspondentes reflexos, pedidos na inicial; parcelas vencidas e vincendas; liquidação por cálculos; juros de mora (Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho) de 1% e, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, no percentual de 0,5% ao mês; e correção monetária na forma da lei, contada a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços. Determinar, ainda, que seja procedida a retenção do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/92, art. 46, e do Provimento da CGJT nº 3/2005, e o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos dos itens II e III da Súmula nº 368 do TST, tudo como postulado na inicial. Indeferir o pedido de honorários advocatícios, por não preenchidos os requisitos da Súmula nº 219 do TST. Custas, ao final, pela reclamada, no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sujeitas à complementação ao final. **Processo: AIRR - 2058-58.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): DANIELE RAMALHO DE SOUZA, Advogado: José Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2058-98.2011.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): J.A. COMERCIAL LTDA., Advogado: João Henrique Saboya Martins, Recorrido(s): TIAGO LINHARES CAVALCANTE, Advogado: Ézio Guimarães Azevedo,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 2117-30.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): GEOVANE ARAÚJO MARQUES, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 2123-40.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): PATRICIA FONSECA CUNHA DE PAULA, Advogado: Pedro Figueiredo Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2126-95.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGNALDO RODRIGUES MAIA, Advogado: André Naves Doti, Agravado(s): RODRIGO RODRIGUES NUNES, Advogado: Adriano Sérgio Siuves Alves, Agravado(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2138-12.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): IARA APARECIDA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 2169-33.2011.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Recorrido(s): IDENEI FERNANDO GONÇALVES, Advogado: Adriana Isquizado da Costa, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema denominado "Multa Prevista no Art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência da referida penalidade, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 2183-73.2011.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FRANCION DA COSTA MOTA DOS SANTOS, Advogado: Maria Cláudia Sousa da Silva, Agravado(s): AMAZONVIP COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2215-35.2011.5.23.0086 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDACAO NACIONAL DO INDIO, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): KUYAKUYALI WAURA, Advogado: Luiz Aldani Nardão, Agravado(s): ENTERPOL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2286-81.2011.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): MARIA DE LOURDES LOCH RICKEN, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2316-20.2011.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): POINTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rogério de Castro Teixeira, Agravado(s): ALAN BARROS DE SOUZA, Advogado: Alana e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2363-42.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Agilberto Serôdio, Agravado(s): EDSON AUGUSTO DE ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Wagner Silveira Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2454-65.2011.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRIGEMAR SISTEMAS PARA CLIMATIZAÇÃO E AQUECIMENTO DE ÁGUA LTDA., Advogado: Sandro Antônio Schapieski, Agravado(s): DÉBORA CARMO GABRIEL RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Volnei Luiz Vandresen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2580-32.2011.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): FRANCISCO CLAUDENI DE OLIVEIRA, Advogado: EDIMILSON VENTURA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4195-70.2011.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SADIA S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): UCAS BILIBIO, Advogado: Jair Norberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 4879-06.2011.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AGOSTINHO MARCELINO, Advogado: Léo Bittencourt, Recorrido(s): EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A., Advogado: Nery Orlando Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5253-17.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLEUDETE MARIA GROSBELLI, Advogado: Gabriela de Lucca Faraco, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à natureza do auxílio-alimentação, por violação do art. 468 da CLT e por contrariedade às Súmulas nºs 51, I, e 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação durante todo o contrato de trabalho e condenar a reclamada ao pagamento de diferenças dos depósitos do FGTS e dos reflexos do benefício no cômputo das férias acrescidas do terço constitucional, do 13º salário, das horas extraordinárias e das demais verbas contratuais que têm por base de cálculo o salário, limitado aos termos do item 1º dos pedidos exordiais. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST e à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria, compreendendo as parcelas vencidas e vincendas. Deve ser observada a prescrição quinquenal em relação aos reflexos do auxílio-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

alimentação e a prescrição trintenária para a pretensão relativa às diferenças dos depósitos do FGTS não recolhidos na vigência do contrato de trabalho. Não são devidos honorários advocatícios. Juros de mora (calculados nos termos da Súmula nº 200 do TST) e correção monetária (contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a redação da Súmula nº 381 do TST) na forma da lei trabalhista. Descontos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula nº 368 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Valor provisório da condenação fixado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e custas processuais em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Ônus da sucumbência invertido. **Processo: AIRR - 6559-70.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBIAPINA, Procurador: Breno Melo Gomes, Agravado(s): REGINALDO ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Paulo Régis Sousa Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 20400-65.2011.5.16.0006 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): APOLONIA EDINETE ROCHA RODRIGUES E OUTRO, Advogada: Cristiana Jansen de Mello Fonsêca, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ANAJATUBA, Advogado: Anselmo Fernando Everton Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8.º da Lei 11.350/2006, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: AIRR - 25700-79.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): ARISTIDES SOARES PEREIRA, Advogado: Tales Rocha Barbalho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): SENA - SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 33200-92.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLAUBER VIANA PEREIRA, Advogado: Gerson Mendes da Silva, Recorrido(s): GRUPO TAVARES SANTOS DE SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dayenne Negrelli Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou o pagamento de uma hora extra por dia, acrescida do adicional convencional ou legal. **Processo: AIRR - 62200-47.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Agravado(s): LUCIENE APARECIDA DA SILVA E OUTRO, Advogado: Brenan Arruda de Brito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 72200-16.2011.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Recorrido(s): NIEDJA DE FÁTIMA CORREIA DE MELO, Advogado: Evelin Elena Duarte Limeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

art. 7.º, XVII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de diferenças de férias resultantes da incidência de 1/3 sobre o abono pecuniário. Custas em reversão, pela reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento, tendo em vista a concessão dos benefícios da Justiça gratuita. **Processo: RR - 72300-71.2011.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Magdiel Jeus Gomes Araujo, Recorrido(s): RONCÁLIO VIEIRA ALENCAR PEIXOTO, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Bancário. Compensação de valores. Horas extras. Gratificação de função. Adesão ao Plano de cargos em comissão", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, autorizar a dedução no cálculo das horas extras, da diferença entre o valor da gratificação de função recebida em face da adesão do reclamante à jornada de oito horas constante do Plano de Cargos em Comissão da reclamada, tida como ineficaz, e aquela devida pelo exercício da mesma função em jornada de seis horas. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 81400-80.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): KLAITON GERSON DE SOUSA, Advogado: Leandro Joventino de Deus Filho, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 99700-90.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Embargado(a): ADRIANO GARCIA SILVA, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 100600-73.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JÚLIO DA SILVA NETO, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz, Agravado(s): NORTENG ENGENHARIA LTDA., Advogado: Sérgio Capistrano de Miranda Monte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115100-98.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): MARIA CELI MEDEIROS DE ANDRADE, Advogado: José Nivaldo Fernandes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 161800-23.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FRANCISCO DAS CHAGAS FURTADO, Advogado: Manoel Batista dantas Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 386 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a dobra das férias, incluído o terço constitucional, e o pedido de concessão da verba honorária, ante a constatação de que foram preenchidos os requisitos da Súmula 219 do TST. Custas em



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

reversão, a cargo da reclamada. **Processo: RR - 17-31.2012.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PREMIER INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Recorrido(s): MARCELO MARINHIO PROVEZANO, Advogado: Gleicy Kelly Nunes de Melo Achitti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do Art. 475-J do CPC", por violação do art. 5º, incisos II e LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC, ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 19-91.2012.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA., Advogado: Jonatan Justo da Silva, Recorrido(s): SALVADOR GIOVANNI DA SILVA, Advogado: Luiz Fernando Iser, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Mera sucumbência. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, ressalvado o entendimento da relatora. Prejudicado o tema remanescente. **Processo: RR - 43-85.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO IBI S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRA, Advogado: Miguel Arcanjo de Calais Neto, Recorrido(s): TATIANE APARECIDA DA SILVA LOPES, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 55-28.2012.5.24.0101 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CGR ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Natália Feitosa Beltrão, Agravado(s): MARCELO OVELAR, Advogado: Roberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 90-09.2012.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): ADILSON PROENÇA VASCONCELOS, Advogada: Gisela Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC, ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 95-75.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIZETH BARREIROS DE SOUZA, Advogado: Miguel Mendes Filho, Agravado(s): WORK - SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102-28.2012.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WELINGTON FEITOSA DE ARAUJO, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogada: Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Felipe Jacob Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124-27.2012.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Graça Jacqueline da Cunha Lima, Agravado(s): FRANCIELE SILVA DE LIMA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: José Gomes Bandeira Filho, Agravado(s): MONREAL RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Iarlei de Jesus Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 191-67.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): MARA CRISTIANE BUENO DA SILVA, Advogado: Gláucia d'Ávila Ostaszewski, Embargado(a): AUTÊNTICA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS LTDA., Advogado: Caroline Bittencourt Mamcarz Ferencz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 215-69.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BARIGUI VEÍCULOS LTDA., Advogado: Anderson Schmidt, Recorrido(s): PAULO RODRIGO DE MELLO, Advogado: Lawrence Diogo Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema denominado "Repouso Semanal Remunerado - RSR Majorado pela Integração das Horas Extraordinárias - Reflexos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extraordinárias, nas demais verbas trabalhistas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 230-60.2012.5.24.0056 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA LAGUNA - ÁLCOOL E AÇÚCAR LTDA., Advogado: Ilson Cherubim, Agravado(s): EDMUNDO RIBEIRO, Advogado: Jean Júnior Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 241-43.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AUTOTRANS TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Recorrido(s): IVANI CELSO DE ALMEIDA, Advogado: Daniel Mendes Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 249-09.2012.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Éric Teotônio Tavares, Advogado: Gustavo Amato Pissini, Advogado: Odair Cabral Ribeiro Júnior, Advogado: Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): FERNANDA APARECIDA FONSECA PEREIRA, Advogado: Éric Teotônio Tavares, Agravado(s): CLARINETE PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Odair Cabral Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 257-98.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RENATO CÉSAR DE GODÓI PINTO, Advogado: Dalton Fernandes Tolentino, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, afastar a prescrição total pronunciada e determinar a devolução dos autos ao Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 292-93.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TELEVISÃO CULTURA S.A., Advogado: Ricardo Corrêa Júnior, Recorrido(s): FRANCYELLE SANY MALTY DOS SANTOS, Advogado: Rice Cliff Nunes Cordeiro, Recorrido(s): PIETRO MARKETING SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E EVENTOS, Decisão: suspender o julgamento do processo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 301-51.2012.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ARMANDO LOPES MAGALHÃES, Advogado: Joubert da Silva Saraiva Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 312-25.2012.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Wellington Farias Machado, Agravado(s): ADILSON RODRIGUES CAVALHEIRO, Advogada: Ana Carolina Carvalho Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 329-28.2012.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUIS GUSTAVO BANZI TONUCCI, Advogado: Antônio Henriques Monteiro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 354-43.2012.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ÉRICA PATRÍCIA SILVA DE SOUSA, Advogada: Luana Monteiro Rodrigues, Agravado(s): MÔNACO DIESEL LTDA., Advogado: Domingos Padilha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 402-31.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IZAC DE OLIVEIRA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Recorrido(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 522-84.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Juliana Fonseca e Miranda, Agravado(s): CONVAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Isabel Cristina D. B. Coelho Montanari, Agravado(s): MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Flávio Filgueiras Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598-16.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FRANCIANE REGINA MARTINS, Advogado: Carolina Maranhão Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606-25.2012.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOABE SOARES SOUSA, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Maurício Barbosa Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 612-82.2012.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RENATO FLAMIA PORTO, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Advogado: André Bono, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Cátia Cassaniga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por dissonância com a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença de origem. **Processo: AIRR - 687-94.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s): ELIZABETE DE JESUS ROMAO, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 762-66.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FELIPE AGUSUTO RIBEIRO SOARES, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes que juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 827-74.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - COLÉGIO SANTA CATARINA - MG, Advogado: Ana Luiza de Castro Seoldo Lima, Agravado(s): MARIANA SANTOS DA SILVA, Advogado: Valeria Cristina de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 835-53.2012.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO NORTE DE MINAS - SETHAC, Advogado: Graciete Afonso Prioto de Castro, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por dissonância da decisão recorrida com os termos da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da segunda-reclamada pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-a de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 918-03.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Recorrido(s): SÉRGIO RICARDO DA SILVA PEREIRA, Advogada: Fabiana Lopes Vilaça Soares, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Tíquete-Alimentação - Valores Diferenciados - Previsão em Norma Coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válida a norma coletiva da categoria e excluir da condenação as diferenças de tíquete-alimentação. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes que juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 939-46.2012.5.23.0146 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Agravado(s): ODILEIA DE SOUZA MELO, Advogado: Lenildo Nunes Pereira, Agravado(s): LE CANARD EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1009-66.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROBSON LOURES MARTINS, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Agravado(s): PREVIDÊNCIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

USIMINAS, Advogado: Bruno de Andrade Rodrigues Lúcio, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1012-73.2012.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NADIR DE SOUZA, Advogado: Alcio Ronnie Peixoto Farias, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Apoena Almeida Machado, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1040-33.2012.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrido(s): ANTONIO HOMERO PEREIRA, Advogado: Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para apenas reputar válida a cláusula de acordo coletivo de trabalho que determinara a redução do quantitativo de horas in itinere, referentes ao período de 4/12/2006 a 4/12/2011 e, por consectário, limitar a condenação ao pagamento de horas itinerantes à uma hora e trinta minutos por dia, observado o período imprescrito, mantidos os demais termos da decisão recorrida, notadamente quanto à base de cálculo da referida parcela e reflexos, ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: AIRR - 1114-23.2012.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IDIBRA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Leandro Cabral Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1254-56.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Maria Inês Murgel, Recorrido(s): RENATO MOREIRA DE JESUS, Advogado: Renato Raimundo da Silva, Advogada: Renata Geralda da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização a título de ressarcimento dos honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo: AIRR - 1285-20.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OTIMIZA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Sílvia Junqueira Leite, Agravado(s): JOSÉ REGINALDO FERREIRA DE SÁ, Advogado: José Ramiris Simeão, Agravado(s): PERFECT CLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Souza Papini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1324-08.2012.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Leonardo de Souza Lopes, Recorrido(s): LÁZARO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Márcia Regina Correa Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Multas do art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-RR - 1337-56.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Maria Inês Murgel, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): ELITA ALVES DA SILVA, Advogado: Marcos André de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1389-09.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VALMI LUIZA DA SILVA MACHADO, Advogado: Darcísio Antonio Müller, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 4º da CLT e por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento como horas extraordinárias do tempo dispendido com a troca de uniforme e restabelecer integralmente a sentença. **Processo: AIRR - 1409-47.2012.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MÁRCIO ROBERTO BISPO BATISTA, Advogado: Chrystiann Azevedo Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1481-15.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FÁBIO ADAMI, Advogado: André Bono, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1624-38.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): GUSTAVO DE MELO AZEVEDO, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 1639-27.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ELIZÂNGELA RODRIGUES DE BRITO, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1894-21.2012.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Sandro Costa dos Santos, Recorrido(s): ÉLCEMIR SALOMÃO CALDEIRA, Advogado: Volnei Luiz Vandresen, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras. Validade do regime de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso. Instituição por norma coletiva", por violação do art. 7.º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do regime de trabalho em escala 12 x 36, estabelecido em convenção coletiva de trabalho, e excluir da condenação as horas extras além da oitava e seus reflexos. **Processo: AIRR - 2063-42.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s): THAMIRIS EMILIANA MARQUES, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2616-40.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONSTRUTORA QBHZ LTDA, Advogado: Marco Aurélio Carvalho Gomes, Embargado(a): PEDRO ÁLVARES PAES, Advogado: Antônio Ferreira de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 2700-11.2012.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Mirella Marques Trigo de Loureiro, Recorrido(s): TATYANE ROBERTO BATISTA MENDES, Advogado: Alexandre da Silva Oliveira, Recorrido(s): SIMPLESTEC INFORMÁTICA LTDA., Advogado: José Laurindo da Silva Segundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5692-02.2012.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, Advogado: Sílvia Maria Silveira, Recorrido(s): NEUSA FLORACI PANAZZOLO, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às dezessete horas e três minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma